



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
1	Aide Bonelli Bures	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Manter as características de uso e ocupação das zonas exclusivamente residenciais na forma como foram inicialmente projetadas, mesmo que estas comportam usos não residenciais em decorrência da aplicação de sucessivas leis de regularização/anistia, não sendo, nestes casos, permitindo a renovação da certidão de licenciamento após o encerramento de uma atividade.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Os loteamentos residenciais atualmente classificados como ZR tiveram essa condição mantida no projeto de lei. Cabe ressaltar que o Jd. Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo, no entanto, sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém, fica vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O projeto de lei, em seu Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, relaciona as vias classificadas como CR1. Especificamente com relação ao Jd. Apolo I, nas avenidas São João e Nove de Julho, no trecho compreendido entre a Rua Taquaritinga até a Rua Madre Paula de São José e entre a Rua Serra Negra até a Rua Guarujá, também classificadas como CR1, será admitido apenas o uso residencial unifamiliar – R e as seguintes atividades: I - agência de turismo; II - consultório ou clínica médica sem internação; III - clínica odontológica sem internação; IV - escritório de advocacia; V - escritório de arquitetura e engenharia; VI - escritório de contabilidade; VII - escritório de publicidade e marketing; VIII - seguradoras.</li></ul> <p>Com relação a transformação de uso resultante da regularização de atividades comerciais ao longo do tempo, fica mantido o direito adquirido, nos termos do artigo 264.</p>	PA



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
2	Aide Bonelli Bures	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial das atividades urbanas de forma a evitar os conflitos de uso restringindo os usos comerciais e de serviços inseridos nas áreas residenciais ao atendimento às necessidades locais, bem como proibir a criação de novos corredores em áreas já bem atendidas.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>A leitura comunitária realizada no processo de discussão do Plano Diretor 2018, destacou os aspectos relacionados à mobilidade, principalmente, ligados à vida cotidiana da população, como a necessidade de grandes deslocamentos para outras regiões em busca de equipamentos públicos, serviços, trabalho e estudo, entre outros. Assim, acompanhando as premissas aprovadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (LC 612/18) e suas respectivas Leituras Comunitária e Técnica, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo procura vir ao encontro das necessidades do município, buscando a organização urbana, a qualidade de vida para a população e o estabelecimento de condições favoráveis para o seu desenvolvimento econômico e sustentável. Para atingir esses objetivos, buscou-se incentivar algumas situações como as zonas de uso misto, que favorece uma maior dinamicidade para o ambiente urbano, visando ao melhor aproveitamento da cidade, aproximações de moradia da oferta de comércios e serviços, além de trabalho e estudo. Quanto aos bairros puramente residenciais, procurou-se manter essa característica, tendo sido previsto em algumas situações a classificação de algumas vias como corredores de uso. As zonas industriais foram mantidas procurando-se garantir, para as grandes plantas existentes, seu caráter prioritariamente industrial, porém, com a possibilidade de uso de comércios e serviços associados, procurando atender a uma demanda crescente destas atividades econômicas. Mantém-se ainda uma área de transição entre áreas industriais e residenciais em que comércios, serviços e usos industriais são permitidos, com nível de incomodidade limitado. Para as áreas com existência de grandes glebas desocupadas, foram propostas Zonas de Planejamento Específico, em acordo com as suas características. Já para os parcelamentos irregulares ou a serem regularizados, foi prevista uma zona mista específica, que define parâmetros especiais de organização urbana, com incremento de áreas institucionais e de sistema de lazer, visando suprir a demanda da população local.</li></ul>	PA
3	Aide Bonelli Bures	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Criar no Plano Diretor uma Zona de Preservação englobando os bairros: Jardim Esplanada, Jardim Nova América, Jardim Nova Europa, Vila Santa Rita e Jardim Esplanada II.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>O processo de “tombamento” do bairro não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, mas será encaminhada ao órgão municipal competente.</li></ul>	NM
4	Aide Bonelli Bures	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Excluir da área de abrangência das leis de regularização/anistia de uso e ocupação do solo as zonas exclusivamente residenciais.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As chamadas leis de anistia ou leis de regularização de edificações não constituem temas a serem tratados na revisão do zoneamento.</li></ul>	NM



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
5	Ana Beatriz dos Santos	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Manter as características de uso e ocupação das zonas exclusivamente residenciais na forma como foram inicialmente projetadas, mesmo que estas comportam usos não residenciais em decorrência da aplicação de sucessivas leis de regularização/anistia, não sendo, nestes casos, permitindo a renovação da certidão de licenciamento após o encerramento de uma atividade.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Os loteamentos residenciais atualmente classificados como ZR tiveram essa condição mantida no projeto de lei. Cabe ressaltar que o Jd. Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo, no entanto, sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém, fica vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O projeto de lei, em seu Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, relaciona as vias classificadas como CR1. Especificamente com relação ao Jd. Apolo I, nas avenidas São João e Nove de Julho, no trecho compreendido entre a Rua Taquaritinga até a Rua Madre Paula de São José e entre a Rua Serra Negra até a Rua Guarujá, também classificadas como CR1, será admitido apenas o uso residencial unifamiliar – R e as seguintes atividades: I - agência de turismo; II - consultório ou clínica médica sem internação; III - clínica odontológica sem internação; IV - escritório de advocacia; V - escritório de arquitetura e engenharia; VI - escritório de contabilidade; VII - escritório de publicidade e marketing; VIII - seguradoras.</li></ul> <p>Com relação a transformação de uso resultante da regularização de atividades comerciais ao longo do tempo, fica mantido o direito adquirido, nos termos do artigo 264.</p>	PA



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
6	Ana Beatriz dos Santos	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial das atividades urbanas de forma a evitar os conflitos de uso restringindo os usos comerciais e de serviços inseridos nas áreas residenciais ao atendimento às necessidades locais, bem como proibir a criação de novos corredores em áreas já bem atendidas.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>A leitura comunitária realizada no processo de discussão do Plano Diretor 2018, destacou os aspectos relacionados à mobilidade, principalmente, ligados à vida cotidiana da população, como a necessidade de grandes deslocamentos para outras regiões em busca de equipamentos públicos, serviços, trabalho e estudo, entre outros. Assim, acompanhando as premissas aprovadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (LC 612/18) e suas respectivas Leituras Comunitária e Técnica, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo procura vir ao encontro das necessidades do município, buscando a organização urbana, a qualidade de vida para a população e o estabelecimento de condições favoráveis para o seu desenvolvimento econômico e sustentável. Para atingir esses objetivos, buscou-se incentivar algumas situações como as zonas de uso misto, que favorece uma maior dinamicidade para o ambiente urbano, visando ao melhor aproveitamento da cidade, aproximações de moradia da oferta de comércios e serviços, além de trabalho e estudo. Quanto aos bairros puramente residenciais, procurou-se manter essa característica, tendo sido previsto em algumas situações a classificação de algumas vias como corredores de uso. As zonas industriais foram mantidas procurando-se garantir, para as grandes plantas existentes, seu caráter prioritariamente industrial, porém, com a possibilidade de uso de comércios e serviços associados, procurando atender a uma demanda crescente destas atividades econômicas. Mantém-se ainda uma área de transição entre áreas industriais e residenciais em que comércios, serviços e usos industriais são permitidos, com nível de incomodidade limitado. Para as áreas com existência de grandes glebas desocupadas, foram propostas Zonas de Planejamento Específico, em acordo com as suas características. Já para os parcelamentos irregulares ou a serem regularizados, foi prevista uma zona mista específica, que define parâmetros especiais de organização urbana, com incremento de áreas institucionais e de sistema de lazer, visando suprir a demanda da população local.</li></ul>	PA
7	Ana Beatriz dos Santos	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial equilibrada das escolas entre as várias centralidades do Município, desestimulando a instalação de escolas em áreas saturadas e estimulando-a em áreas carentes.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As atividades de ensino em geral foram classificadas no projeto de lei, em seu Anexo XI – Classificação das Atividades de Uso Comercial, de Serviço e Institucional, como uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo, o chamado CS1A. A atividade CS1A está distribuída somente em zonas de usos mistas, zonas industriais e nos corredores de uso CR2, CR3, CR4 e CR5, tendo sido vedada no CR1 e na ZR.</li></ul>	PA



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
8	Ana Beatriz dos Santos	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>• Criar no Plano Diretor uma Zona de Preservação englobando os bairros: Jardim Esplanada, Jardim Nova América, Jardim Nova Europa, Vila Santa Rita e Jardim Esplanada II.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O processo de “tombamento” do bairro não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, mas será encaminhada ao órgão municipal competente.</li></ul>	NM
9	Ana Beatriz dos Santos	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>• Excluir da área de abrangência das leis de regularização/anistia de uso e ocupação do solo as zonas exclusivamente residenciais.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• As chamadas leis de anistia ou leis de regularização de edificações não constituem temas a serem tratados na revisão do zoneamento.</li></ul>	NM
10	Andrea Luswarghi	Centro 16/05/2018	Movimento Somos Parque Betânia	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter o bairro Esplanada com zoneamento Residencial.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente atendido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1.</li></ul>	PA



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

N°	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
11	Arthur Retean Bove	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter as características de uso e ocupação das zonas exclusivamente residenciais na forma como foram inicialmente projetadas, mesmo que estas comportam usos não residenciais em decorrência da aplicação de sucessivas leis de regularização/anistia, não sendo, nestes casos, permitindo a renovação da certidão de licenciamento após o encerramento de uma atividade.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Os loteamentos residenciais atualmente classificados como ZR tiveram essa condição mantida no projeto de lei. Cabe ressaltar que o Jd. Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo, no entanto, sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém, fica vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O projeto de lei, em seu Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, relaciona as vias classificadas como CR1. Especificamente com relação ao Jd. Apolo I, nas avenidas São João e Nove de Julho, no trecho compreendido entre a Rua Taquaritinga até a Rua Madre Paula de São José e entre a Rua Serra Negra até a Rua Guarujá, também classificadas como CR1, será admitido apenas o uso residencial unifamiliar – R e as seguintes atividades: I - agência de turismo; II - consultório ou clínica médica sem internação; III - clínica odontológica sem internação; IV - escritório de advocacia; V - escritório de arquitetura e engenharia; VI - escritório de contabilidade; VII - escritório de publicidade e marketing; VIII - seguradoras.</li></ul> <p>Com relação a transformação de uso resultante da regularização de atividades comerciais ao longo do tempo, fica mantido o direito adquirido, nos termos do artigo 264.</p>	PA



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
12	Arthur Retaan Bove	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial das atividades urbanas de forma a evitar os conflitos de uso restringindo os usos comerciais e de serviços inseridos nas áreas residenciais ao atendimento às necessidades locais, bem como proibir a criação de novos corredores em áreas já bem atendidas.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>A leitura comunitária realizada no processo de discussão do Plano Diretor 2018, destacou os aspectos relacionados à mobilidade, principalmente, ligados à vida cotidiana da população, como a necessidade de grandes deslocamentos para outras regiões em busca de equipamentos públicos, serviços, trabalho e estudo, entre outros. Assim, acompanhando as premissas aprovadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (LC 612/18) e suas respectivas Leituras Comunitária e Técnica, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo procura vir ao encontro das necessidades do município, buscando a organização urbana, a qualidade de vida para a população e o estabelecimento de condições favoráveis para o seu desenvolvimento econômico e sustentável. Para atingir esses objetivos, buscou-se incentivar algumas situações como as zonas de uso misto, que favorece uma maior dinamicidade para o ambiente urbano, visando ao melhor aproveitamento da cidade, aproximações de moradia da oferta de comércios e serviços, além de trabalho e estudo. Quanto aos bairros puramente residenciais, procurou-se manter essa característica, tendo sido previsto em algumas situações a classificação de algumas vias como corredores de uso. As zonas industriais foram mantidas procurando-se garantir, para as grandes plantas existentes, seu caráter prioritariamente industrial, porém, com a possibilidade de uso de comércios e serviços associados, procurando atender a uma demanda crescente destas atividades econômicas. Mantém-se ainda uma área de transição entre áreas industriais e residenciais em que comércios, serviços e usos industriais são permitidos, com nível de incomodidade limitado. Para as áreas com existência de grandes glebas desocupadas, foram propostas Zonas de Planejamento Específico, em acordo com as suas características. Já para os parcelamentos irregulares ou a serem regularizados, foi prevista uma zona mista específica, que define parâmetros especiais de organização urbana, com incremento de áreas institucionais e de sistema de lazer, visando suprir a demanda da população local.</li></ul>	PA
13	Arthur Retaan Bove	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial equilibrada das escolas entre as várias centralidades do Município, desestimulando a instalação de escolas em áreas saturadas e estimulando-a em áreas carentes.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As atividades de ensino em geral foram classificadas no projeto de lei, em seu Anexo XI – Classificação das Atividades de Uso Comercial, de Serviço e Institucional, como uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo, o chamado CS1A. A atividade CS1A está distribuída somente em zonas de usos mistas, zonas industriais e nos corredores de uso CR2, CR3, CR4 e CR5, tendo sido vedada no CR1 e na ZR.</li></ul>	PA
14	Arthur Retaan Bove	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Criar no Plano Diretor uma Zona de Preservação englobando os bairros: Jardim Esplanada, Jardim Nova América, Jardim Nova Europa, Vila Santa Rita e Jardim Esplanada II.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>O processo de “tombamento” do bairro não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, mas será encaminhada ao órgão municipal competente.</li></ul>	NM



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
15	Arthur Retaan Bove	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Excluir da área de abrangência das leis de regularização/anistia de uso e ocupação do solo as zonas exclusivamente residenciais.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As chamadas leis de anistia ou leis de regularização de edificações não constituem temas a serem tratados na revisão do zoneamento.</li></ul>	NM
16	Cecília A. Castro Cesar	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Manter as características de uso e ocupação das zonas exclusivamente residenciais na forma como foram inicialmente projetadas, mesmo que estas comportam usos não residenciais em decorrência da aplicação de sucessivas leis de regularização/anistia, não sendo, nestes casos, permitindo a renovação da certidão de licenciamento após o encerramento de uma atividade.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Os loteamentos residenciais atualmente classificados como ZR tiveram essa condição mantida no projeto de lei. Cabe ressaltar que o Jd. Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo, no entanto, sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém, fica vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O projeto de lei, em seu Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, relaciona as vias classificadas como CR1. Especificamente com relação ao Jd. Apolo I, nas avenidas São João e Nove de Julho, no trecho compreendido entre a Rua Taquaritinga até a Rua Madre Paula de São José e entre a Rua Serra Negra até a Rua Guarujá, também classificadas como CR1, será admitido apenas o uso residencial unifamiliar – R e as seguintes atividades: I - agência de turismo; II - consultório ou clínica médica sem internação; III - clínica odontológica sem internação; IV - escritório de advocacia; V - escritório de arquitetura e engenharia; VI - escritório de contabilidade; VII - escritório de publicidade e marketing; VIII - seguradoras.</li></ul> <p>Com relação a transformação de uso resultante da regularização de atividades comerciais ao longo do tempo, fica mantido o direito adquirido, nos termos do artigo 264.</p>	PA



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
17	Cecília A. Castro Cesar	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial das atividades urbanas de forma a evitar os conflitos de uso restringindo os usos comerciais e de serviços inseridos nas áreas residenciais ao atendimento às necessidades locais, bem como proibir a criação de novos corredores em áreas já bem atendidas.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>A leitura comunitária realizada no processo de discussão do Plano Diretor 2018, destacou os aspectos relacionados à mobilidade, principalmente, ligados à vida cotidiana da população, como a necessidade de grandes deslocamentos para outras regiões em busca de equipamentos públicos, serviços, trabalho e estudo, entre outros. Assim, acompanhando as premissas aprovadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (LC 612/18) e suas respectiva Leituras Comunitária e Técnica, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo procura vir ao encontro das necessidades do município, buscando a organização urbana, a qualidade de vida para a população e o estabelecimento de condições favoráveis para o seu desenvolvimento econômico e sustentável. Para atingir esses objetivos, buscou-se incentivar algumas situações como as zonas de uso misto, que favorece uma maior dinamicidade para o ambiente urbano, visando ao melhor aproveitamento da cidade, aproximações de moradia da oferta de comércios e serviços, além de trabalho e estudo. Quanto aos bairros puramente residenciais, procurou-se manter essa característica, tendo sido previsto em algumas situações a classificação de algumas vias como corredores de uso. As zonas industriais foram mantidas procurando-se garantir, para as grandes plantas existentes, seu caráter prioritariamente industrial, porém, com a possibilidade de uso de comércios e serviços associados, procurando atender a uma demanda crescente destas atividades econômicas. Mantém-se ainda uma área de transição entre áreas industriais e residenciais em que comércios, serviços e usos industriais são permitidos, com nível de incomodidade limitado. Para as áreas com existência de grandes glebas desocupadas, foram propostas Zonas de Planejamento Específico, em acordo com as suas características. Já para os parcelamentos irregulares ou a serem regularizados, foi prevista uma zona mista específica, que define parâmetros especiais de organização urbana, com incremento de áreas institucionais e de sistema de lazer, visando suprir a demanda da população local.</li></ul>	PA
18	Cecília A. Castro Cesar	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial equilibrada das escolas entre as várias centralidades do Município, desestimulando a instalação de escolas em áreas saturadas e estimulando-a em áreas carentes.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As atividades de ensino em geral foram classificadas no projeto de lei, em seu Anexo XI – Classificação das Atividades de Uso Comercial, de Serviço e Institucional, como uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo, o chamado CS1A. A atividade CS1A está distribuída somente em zonas de usos mistas, zonas industriais e nos corredores de uso CR2, CR3, CR4 e CR5, tendo sido vedada no CR1 e na ZR.</li></ul>	PA



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
19	Cecília A. Castro Cesar	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>• Criar no Plano Diretor uma Zona de Preservação englobando os bairros: Jardim Esplanada, Jardim Nova América, Jardim Nova Europa, Vila Santa Rita e Jardim Esplanada II.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O processo de “tombamento” do bairro não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, mas será encaminhada ao órgão municipal competente.</li></ul>	NM
20	Cecília A. Castro Cesar	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	Excluir da área de abrangência das leis de regularização/anistia de uso e ocupação do solo as zonas exclusivamente residenciais.	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <p>As chamadas leis de anistia ou leis de regularização de edificações não constituem temas a serem tratados na revisão do zoneamento.</p>	NM
21	Daniela do A. Moretti	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter as características de uso e ocupação das zonas exclusivamente residenciais na forma como foram inicialmente projetadas, mesmo que estas comportam usos não residenciais em decorrência da aplicação de sucessivas leis de regularização/anistia, não sendo, nestes casos, permitindo a renovação da certidão de licenciamento após o encerramento de uma atividade.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Os loteamentos residenciais atualmente classificados como ZR tiveram essa condição mantida no projeto de lei. Cabe ressaltar que o Jd. Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo, no entanto, sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém, fica vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O projeto de lei, em seu Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, relaciona as vias classificadas como CR1. Especificamente com relação ao Jd. Apolo I, nas avenidas São João e Nove de Julho, no trecho compreendido entre a Rua Taquaritinga até a Rua Madre Paula de São José e entre a Rua Serra Negra até a Rua Guarujá, também classificadas como CR1, será admitido apenas o uso residencial unifamiliar – R e as seguintes atividades: I - agência de turismo; II - consultório ou clínica médica sem internação; III - clínica odontológica sem internação; IV - escritório de advocacia; V - escritório de arquitetura e engenharia; VI - escritório de contabilidade; VII - escritório de publicidade e marketing; VIII - seguradoras.</li></ul> <p>Com relação a transformação de uso resultante da regularização de atividades comerciais ao longo do tempo, fica mantido o direito adquirido, nos termos do artigo 264.</p>	PA



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
22	Daniela do A. Moretti	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial das atividades urbanas de forma a evitar os conflitos de uso restringindo os usos comerciais e de serviços inseridos nas áreas residenciais ao atendimento às necessidades locais, bem como proibir a criação de novos corredores em áreas já bem atendidas.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>A leitura comunitária realizada no processo de discussão do Plano Diretor 2018, destacou os aspectos relacionados à mobilidade, principalmente, ligados à vida cotidiana da população, como a necessidade de grandes deslocamentos para outras regiões em busca de equipamentos públicos, serviços, trabalho e estudo, entre outros. Assim, acompanhando as premissas aprovadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (LC 612/18) e suas respectivas Leituras Comunitária e Técnica, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo procura vir ao encontro das necessidades do município, buscando a organização urbana, a qualidade de vida para a população e o estabelecimento de condições favoráveis para o seu desenvolvimento econômico e sustentável. Para atingir esses objetivos, buscou-se incentivar algumas situações como as zonas de uso misto, que favorece uma maior dinamicidade para o ambiente urbano, visando ao melhor aproveitamento da cidade, aproximações de moradia da oferta de comércios e serviços, além de trabalho e estudo. Quanto aos bairros puramente residenciais, procurou-se manter essa característica, tendo sido previsto em algumas situações a classificação de algumas vias como corredores de uso. As zonas industriais foram mantidas procurando-se garantir, para as grandes plantas existentes, seu caráter prioritariamente industrial, porém, com a possibilidade de uso de comércios e serviços associados, procurando atender a uma demanda crescente destas atividades econômicas. Mantém-se ainda uma área de transição entre áreas industriais e residenciais em que comércios, serviços e usos industriais são permitidos, com nível de incomodidade limitado. Para as áreas com existência de grandes glebas desocupadas, foram propostas Zonas de Planejamento Específico, em acordo com as suas características. Já para os parcelamentos irregulares ou a serem regularizados, foi prevista uma zona mista específica, que define parâmetros especiais de organização urbana, com incremento de áreas institucionais e de sistema de lazer, visando suprir a demanda da população local.</li></ul>	PA
23	Daniela do A. Moretti	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial equilibrada das escolas entre as várias centralidades do Município, desestimulando a instalação de escolas em áreas saturadas e estimulando-a em áreas carentes.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As atividades de ensino em geral foram classificadas no projeto de lei, em seu Anexo XI – Classificação das Atividades de Uso Comercial, de Serviço e Institucional, como uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo, o chamado CS1A. A atividade CS1A está distribuída somente em zonas de usos mistas, zonas industriais e nos corredores de uso CR2, CR3, CR4 e CR5, tendo sido vedada no CR1 e na ZR.</li></ul>	PA



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
24	Daniela do A. Moretti	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>• Criar no Plano Diretor uma Zona de Preservação englobando os bairros: Jardim Esplanada, Jardim Nova América, Jardim Nova Europa, Vila Santa Rita e Jardim Esplanada II.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b> O processo de “tombamento” do bairro não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, mas será encaminhada ao órgão municipal competente.</li></ul>	NM
25	Daniela do A. Moretti	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>• Excluir da área de abrangência das leis de regularização/anistia de uso e ocupação do solo as zonas exclusivamente residenciais.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b> • As chamadas leis de anistia ou leis de regularização de edificações não constituem temas a serem tratados na revisão do zoneamento.</li></ul>	NM
26	Daniela do A. Moretti	Centro 16/05/2018	Municipe	<ul style="list-style-type: none"><li>• Preservação do bairro Esplanada.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b> • O processo de “tombamento” do bairro não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, mas será encaminhada ao órgão municipal competente.</li></ul>	NM
27	Denise Ribeiro Gaia	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter as características de uso e ocupação das zonas exclusivamente residenciais na forma como foram inicialmente projetadas, mesmo que estas comportam usos não residenciais em decorrência da aplicação de sucessivas leis de regularização/anistia, não sendo, nestes casos, permitindo a renovação da certidão de licenciamento após o encerramento de uma atividade.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Pleito parcialmente acolhido</b> • Os loteamentos residenciais atualmente classificados como ZR tiveram essa condição mantida no projeto de lei. Cabe ressaltar que o Jd. Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo, no entanto, sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém, fica vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O projeto de lei, em seu Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, relaciona as vias classificadas como CR1. Especificamente com relação ao Jd. Apolo I, nas avenidas São João e Nove de Julho, no trecho compreendido entre a Rua Taquaritinga até a Rua Madre Paula de São José e entre a Rua Serra Negra até a Rua Guarujá, também classificadas como CR1, será admitido apenas o uso residencial unifamiliar – R e as seguintes atividades: I - agência de turismo; II - consultório ou clínica médica sem internação; III - clínica odontológica sem internação; IV - escritório de advocacia; V - escritório de arquitetura e engenharia; VI - escritório de contabilidade; VII - escritório de publicidade e marketing; VIII - seguradoras. Com relação a transformação de uso resultante da regularização de atividades comerciais ao longo do tempo, fica mantido o direito adquirido, nos termos do artigo 264.</li></ul>	PA



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
28	Denise Ribeiro Gaia	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial das atividades urbanas de forma a evitar os conflitos de uso restringindo os usos comerciais e de serviços inseridos nas áreas residenciais ao atendimento às necessidades locais, bem como proibir a criação de novos corredores em áreas já bem atendidas.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>A leitura comunitária realizada no processo de discussão do Plano Diretor 2018, destacou os aspectos relacionados à mobilidade, principalmente, ligados à vida cotidiana da população, como a necessidade de grandes deslocamentos para outras regiões em busca de equipamentos públicos, serviços, trabalho e estudo, entre outros. Assim, acompanhando as premissas aprovadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (LC 612/18) e suas respectivas Leituras Comunitária e Técnica, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo procura vir ao encontro das necessidades do município, buscando a organização urbana, a qualidade de vida para a população e o estabelecimento de condições favoráveis para o seu desenvolvimento econômico e sustentável. Para atingir esses objetivos, buscou-se incentivar algumas situações como as zonas de uso misto, que favorece uma maior dinamicidade para o ambiente urbano, visando ao melhor aproveitamento da cidade, aproximações de moradia da oferta de comércios e serviços, além de trabalho e estudo. Quanto aos bairros puramente residenciais, procurou-se manter essa característica, tendo sido previsto em algumas situações a classificação de algumas vias como corredores de uso. As zonas industriais foram mantidas procurando-se garantir, para as grandes plantas existentes, seu caráter prioritariamente industrial, porém, com a possibilidade de uso de comércios e serviços associados, procurando atender a uma demanda crescente destas atividades econômicas. Mantém-se ainda uma área de transição entre áreas industriais e residenciais em que comércios, serviços e usos industriais são permitidos, com nível de incomodidade limitado. Para as áreas com existência de grandes glebas desocupadas, foram propostas Zonas de Planejamento Específico, em acordo com as suas características. Já para os parcelamentos irregulares ou a serem regularizados, foi prevista uma zona mista específica, que define parâmetros especiais de organização urbana, com incremento de áreas institucionais e de sistema de lazer, visando suprir a demanda da população local.</li></ul>	PA
29	Denise Ribeiro Gaia	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial equilibrada das escolas entre as várias centralidades do Município, desestimulando a instalação de escolas em áreas saturadas e estimulando-a em áreas carentes.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As atividades de ensino em geral foram classificadas no projeto de lei, em seu Anexo XI – Classificação das Atividades de Uso Comercial, de Serviço e Institucional, como uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo, o chamado CS1A. A atividade CS1A está distribuída somente em zonas de usos mistas, zonas industriais e nos corredores de uso CR2, CR3, CR4 e CR5, tendo sido vedada no CR1 e na ZR.</li></ul>	PA
30	Denise Ribeiro Gaia	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Criar no Plano Diretor uma Zona de Preservação englobando os bairros: Jardim Esplanada, Jardim Nova América, Jardim Nova Europa, Vila Santa Rita e Jardim Esplanada II.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>O processo de “tombamento” do bairro não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, mas será encaminhada ao órgão municipal competente.</li></ul>	NM



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
31	Denise Ribeiro Gaia	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Excluir da área de abrangência das leis de regularização/anistia de uso e ocupação do solo as zonas exclusivamente residenciais.</li></ul>	<b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b> <ul style="list-style-type: none"><li>As chamadas leis de anistia ou leis de regularização de edificações não constituem temas a serem tratados na revisão do zoneamento.</li></ul>	NM
32	Domingos Malhone	Centro 16/05/2018	Saviver	<ul style="list-style-type: none"><li>Manutenção do status quo do Bairro Vista Verde como ZR2, proibindo a verticalização. Proibição de atividades comerciais, empresariais, serviços ou esportivas em ruas internas. Transformar o trecho da rua Brasília em ZUC2. autorizar a verticalização do Centro comercial 2 permitindo no máximo 8 andares.</li></ul>	<b>Pleito parcialmente atendido</b> <ul style="list-style-type: none"><li>O loteamento Vista Verde foi mantido como ZR em quase sua totalidade, admitido comércio e serviço com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo somente nos corredores comerciais do bairro que foram classificados como ZM1. Já a verticalização, para fins de residencial multifamiliar e de edifícios mistos e comerciais, está admitida somente no início da Alameda Harvey Weeks, no final da Rua Gustavo Rico Toro em trecho contíguo ao Supermercado Nagumo e ao Conjunto Habitacional JK, locais classificados como zonas de uso ZM2 e ZM3 respectivamente. Maiores detalhes dos índices urbanísticos e das zonas de uso adotadas para o bairro Vista Verde podem ser conferidos no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação e no Anexo VII – Mapa de Zoneamento.</li></ul>	PA
33	Domingos Manhone	Centro 16/05/2018	Vice presidente da SAVIVER	<ul style="list-style-type: none"><li>Receio na mudança do Zoneamento do bairro Vista Verde.</li></ul>	<b>Pleito parcialmente atendido</b> <ul style="list-style-type: none"><li>O loteamento Vista Verde foi mantido como ZR em quase sua totalidade, admitido comércio e serviço com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo somente nos corredores comerciais do bairro que foram classificados como ZM1. Já a verticalização, para fins de residencial multifamiliar e de edifícios mistos e comerciais, está admitida somente no início da Alameda Harvey Weeks, no final da Rua Gustavo Rico Toro em trecho contíguo ao Supermercado Nagumo e ao Conjunto Habitacional JK, locais classificados como zonas de uso ZM2 e ZM3 respectivamente. Maiores detalhes dos índices urbanísticos e das zonas de uso adotadas para o bairro Vista Verde podem ser conferidos no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação e no Anexo VII – Mapa de Zoneamento.</li></ul>	PA



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

N°	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
34	Dulce Rita	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter as características de uso e ocupação das zonas exclusivamente residenciais na forma como foram inicialmente projetadas, mesmo que estas comportam usos não residenciais em decorrência da aplicação de sucessivas leis de regularização/anistia, não sendo, nestes casos, permitindo a renovação da certidão de licenciamento após o encerramento de uma atividade.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Os loteamentos residenciais atualmente classificados como ZR tiveram essa condição mantida no projeto de lei. Cabe ressaltar que o Jd. Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo, no entanto, sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém, fica vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O projeto de lei, em seu Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, relaciona as vias classificadas como CR1. Especificamente com relação ao Jd. Apolo I, nas avenidas São João e Nove de Julho, no trecho compreendido entre a Rua Taquaritinga até a Rua Madre Paula de São José e entre a Rua Serra Negra até a Rua Guarujá, também classificadas como CR1, será admitido apenas o uso residencial unifamiliar – R e as seguintes atividades: I - agência de turismo; II - consultório ou clínica médica sem internação; III - clínica odontológica sem internação; IV - escritório de advocacia; V - escritório de arquitetura e engenharia; VI - escritório de contabilidade; VII - escritório de publicidade e marketing; VIII - seguradoras.</li></ul> <p>Com relação a transformação de uso resultante da regularização de atividades comerciais ao longo do tempo, fica mantido o direito adquirido, nos termos do artigo 264.</p>	PA



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
35	Dulce Rita	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial das atividades urbanas de forma a evitar os conflitos de uso restringindo os usos comerciais e de serviços inseridos nas áreas residenciais ao atendimento às necessidades locais, bem como proibir a criação de novos corredores em áreas já bem atendidas.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>A leitura comunitária realizada no processo de discussão do Plano Diretor 2018, destacou os aspectos relacionados à mobilidade, principalmente, ligados à vida cotidiana da população, como a necessidade de grandes deslocamentos para outras regiões em busca de equipamentos públicos, serviços, trabalho e estudo, entre outros. Assim, acompanhando as premissas aprovadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (LC 612/18) e suas respectivas Leituras Comunitária e Técnica, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo procura vir ao encontro das necessidades do município, buscando a organização urbana, a qualidade de vida para a população e o estabelecimento de condições favoráveis para o seu desenvolvimento econômico e sustentável. Para atingir esses objetivos, buscou-se incentivar algumas situações como as zonas de uso misto, que favorece uma maior dinamicidade para o ambiente urbano, visando ao melhor aproveitamento da cidade, aproximações de moradia da oferta de comércios e serviços, além de trabalho e estudo. Quanto aos bairros puramente residenciais, procurou-se manter essa característica, tendo sido previsto em algumas situações a classificação de algumas vias como corredores de uso. As zonas industriais foram mantidas procurando-se garantir, para as grandes plantas existentes, seu caráter prioritariamente industrial, porém, com a possibilidade de uso de comércios e serviços associados, procurando atender a uma demanda crescente destas atividades econômicas. Mantém-se ainda uma área de transição entre áreas industriais e residenciais em que comércios, serviços e usos industriais são permitidos, com nível de incomodidade limitado. Para as áreas com existência de grandes glebas desocupadas, foram propostas Zonas de Planejamento Específico, em acordo com as suas características. Já para os parcelamentos irregulares ou a serem regularizados, foi prevista uma zona mista específica, que define parâmetros especiais de organização urbana, com incremento de áreas institucionais e de sistema de lazer, visando suprir a demanda da população local.</li></ul>	PA
36	Dulce Rita	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial equilibrada das escolas entre as várias centralidades do Município, desestimulando a instalação de escolas em áreas saturadas e estimulando-a em áreas carentes.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As atividades de ensino em geral foram classificadas no projeto de lei, em seu Anexo XI – Classificação das Atividades de Uso Comercial, de Serviço e Institucional, como uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo, o chamado CS1A. A atividade CS1A está distribuída somente em zonas de usos mistas, zonas industriais e nos corredores de uso CR2, CR3, CR4 e CR5, tendo sido vedada no CR1 e na ZR.</li></ul>	PA
37	Dulce Rita	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Criar no Plano Diretor uma Zona de Preservação englobando os bairros: Jardim Esplanada, Jardim Nova América, Jardim Nova Europa, Vila Santa Rita e Jardim Esplanada II.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>O processo de “tombamento” do bairro não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, mas será encaminhada ao órgão municipal competente.</li></ul>	NM



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

N°	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
38	Dulce Rita	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Excluir da área de abrangência das leis de regularização/anistia de uso e ocupação do solo as zonas exclusivamente residenciais.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As chamadas leis de anistia ou leis de regularização de edificações não constituem temas a serem tratados na revisão do zoneamento.</li></ul>	NM
39	Fabiana Vieira	Jardim América 08/05/2018	Conselho Gestor (Aconvap)	<ul style="list-style-type: none"><li>Solicitou que a Outorga Onerosa do Direito de Construir seja discutida com mais calma e maior clareza.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente atendido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>O Plano Diretor - LC 612/18 definiu em seu artigo 70 os coeficientes de aproveitamento básico, mínimos e máximos para a área urbana da Cidade; tendo regulamentado em seus artigos 72 a 83 os mecanismos para aplicabilidade da Outorga Onerosa do Direito de Construir. O projeto de lei de zoneamento detalhou a distribuição dos Coeficientes de Aproveitamento Máximo das zonas mistas, bem como estabeleceu os parâmetros para implantação de fachada ativa e fruição pública nos empreendimentos.</li></ul>	PA
40	Fabiola Aparecida Andrello	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Manter as características de uso e ocupação das zonas exclusivamente residenciais na forma como foram inicialmente projetadas, mesmo que estas comportam usos não residenciais em decorrência da aplicação de sucessivas leis de regularização/anistia, não sendo, nestes casos, permitindo a renovação da certidão de licenciamento após o encerramento de uma atividade.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Os loteamentos residenciais atualmente classificados como ZR tiveram essa condição mantida no projeto de lei. Cabe ressaltar que o Jd. Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo, no entanto, sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém, fica vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O projeto de lei, em seu Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, relaciona as vias classificadas como CR1. Especificamente com relação ao Jd. Apolo I, nas avenidas São João e Nove de Julho, no trecho compreendido entre a Rua Taquaritinga até a Rua Madre Paula de São José e entre a Rua Serra Negra até a Rua Guarujá, também classificadas como CR1, será admitido apenas o uso residencial unifamiliar – R e as seguintes atividades: I - agência de turismo; II - consultório ou clínica médica sem internação; III - clínica odontológica sem internação; IV - escritório de advocacia; V - escritório de arquitetura e engenharia; VI - escritório de contabilidade; VII - escritório de publicidade e marketing; VIII - seguradoras.</li></ul> <p>Com relação a transformação de uso resultante da regularização de atividades comerciais ao longo do tempo, fica mantido o direito adquirido, nos termos do artigo 264.</p>	PA



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
41	Fabiola Aparecida Andrello	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial das atividades urbanas de forma a evitar os conflitos de uso restringindo os usos comerciais e de serviços inseridos nas áreas residenciais ao atendimento às necessidades locais, bem como proibir a criação de novos corredores em áreas já bem atendidas.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>A leitura comunitária realizada no processo de discussão do Plano Diretor 2018, destacou os aspectos relacionados à mobilidade, principalmente, ligados à vida cotidiana da população, como a necessidade de grandes deslocamentos para outras regiões em busca de equipamentos públicos, serviços, trabalho e estudo, entre outros. Assim, acompanhando as premissas aprovadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (LC 612/18) e suas respectivas Leituras Comunitária e Técnica, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo procura vir ao encontro das necessidades do município, buscando a organização urbana, a qualidade de vida para a população e o estabelecimento de condições favoráveis para o seu desenvolvimento econômico e sustentável. Para atingir esses objetivos, buscou-se incentivar algumas situações como as zonas de uso misto, que favorece uma maior dinamicidade para o ambiente urbano, visando ao melhor aproveitamento da cidade, aproximações de moradia da oferta de comércio e serviços, além de trabalho e estudo. Quanto aos bairros puramente residenciais, procurou-se manter essa característica, tendo sido previsto em algumas situações a classificação de algumas vias como corredores de uso. As zonas industriais foram mantidas procurando-se garantir, para as grandes plantas existentes, seu caráter prioritariamente industrial, porém, com a possibilidade de uso de comércio e serviços associados, procurando atender a uma demanda crescente destas atividades econômicas. Mantém-se ainda uma área de transição entre áreas industriais e residenciais em que comércio, serviços e usos industriais são permitidos, com nível de incomodidade limitado. Para as áreas com existência de grandes glebas desocupadas, foram propostas Zonas de Planejamento Específico, em acordo com as suas características. Já para os parcelamentos irregulares ou a serem regularizados, foi prevista uma zona mista específica, que define parâmetros especiais de organização urbana, com incremento de áreas institucionais e de sistema de lazer, visando suprir a demanda da população local.</li></ul>	PA
42	Fabiola Aparecida Andrello	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial equilibrada das escolas entre as várias centralidades do Município, desestimulando a instalação de escolas em áreas saturadas e estimulando-a em áreas carentes.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As atividades de ensino em geral foram classificadas no projeto de lei, em seu Anexo XI – Classificação das Atividades de Uso Comercial, de Serviço e Institucional, como uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo, o chamado CS1A. A atividade CS1A está distribuída somente em zonas de usos mistas, zonas industriais e nos corredores de uso CR2, CR3, CR4 e CR5, tendo sido vedada no CR1 e na ZR.</li></ul>	PA
43	Fabiola Aparecida Andrello	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Criar no Plano Diretor uma Zona de Preservação englobando os bairros: Jardim Esplanada, Jardim Nova América, Jardim Nova Europa, Vila Santa Rita e Jardim Esplanada II.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>O processo de “tombamento” do bairro não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, mas será encaminhada ao órgão municipal competente.</li></ul>	NM



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
44	Fabiola Aparecida Andrello	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Excluir da área de abrangência das leis de regularização/anistia de uso e ocupação do solo as zonas exclusivamente residenciais.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As chamadas leis de anistia ou leis de regularização de edificações não constituem temas a serem tratados na revisão do zoneamento.</li></ul>	NM
45	Fabiola Cazeiro Conte	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Manter as características de uso e ocupação das zonas exclusivamente residenciais na forma como foram inicialmente projetadas, mesmo que estas comportam usos não residenciais em decorrência da aplicação de sucessivas leis de regularização/anistia, não sendo, nestes casos, permitindo a renovação da certidão de licenciamento após o encerramento de uma atividade.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Os loteamentos residenciais atualmente classificados como ZR tiveram essa condição mantida no projeto de lei. Cabe ressaltar que o Jd. Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo, no entanto, sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém, fica vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O projeto de lei, em seu Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, relaciona as vias classificadas como CR1. Especificamente com relação ao Jd. Apolo I, nas avenidas São João e Nove de Julho, no trecho compreendido entre a Rua Taquaritinga até a Rua Madre Paula de São José e entre a Rua Serra Negra até a Rua Guarujá, também classificadas como CR1, será admitido apenas o uso residencial unifamiliar – R e as seguintes atividades: I - agência de turismo; II - consultório ou clínica médica sem internação; III - clínica odontológica sem internação; IV - escritório de advocacia; V - escritório de arquitetura e engenharia; VI - escritório de contabilidade; VII - escritório de publicidade e marketing; VIII - seguradoras.</li></ul> <p>Com relação a transformação de uso resultante da regularização de atividades comerciais ao longo do tempo, fica mantido o direito adquirido, nos termos do artigo 264.</p>	PA



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
46	Fabíola Cazeiro Conte	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial das atividades urbanas de forma a evitar os conflitos de uso restringindo os usos comerciais e de serviços inseridos nas áreas residenciais ao atendimento às necessidades locais, bem como proibir a criação de novos corredores em áreas já bem atendidas.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>A leitura comunitária realizada no processo de discussão do Plano Diretor 2018, destacou os aspectos relacionados à mobilidade, principalmente, ligados à vida cotidiana da população, como a necessidade de grandes deslocamentos para outras regiões em busca de equipamentos públicos, serviços, trabalho e estudo, entre outros. Assim, acompanhando as premissas aprovadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (LC 612/18) e suas respectivas Leituras Comunitária e Técnica, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo procura vir ao encontro das necessidades do município, buscando a organização urbana, a qualidade de vida para a população e o estabelecimento de condições favoráveis para o seu desenvolvimento econômico e sustentável. Para atingir esses objetivos, buscou-se incentivar algumas situações como as zonas de uso misto, que favorece uma maior dinamicidade para o ambiente urbano, visando ao melhor aproveitamento da cidade, aproximações de moradia da oferta de comércios e serviços, além de trabalho e estudo. Quanto aos bairros puramente residenciais, procurou-se manter essa característica, tendo sido previsto em algumas situações a classificação de algumas vias como corredores de uso. As zonas industriais foram mantidas procurando-se garantir, para as grandes plantas existentes, seu caráter prioritariamente industrial, porém, com a possibilidade de uso de comércios e serviços associados, procurando atender a uma demanda crescente destas atividades econômicas. Mantém-se ainda uma área de transição entre áreas industriais e residenciais em que comércios, serviços e usos industriais são permitidos, com nível de incomodidade limitado. Para as áreas com existência de grandes glebas desocupadas, foram propostas Zonas de Planejamento Específico, em acordo com as suas características. Já para os parcelamentos irregulares ou a serem regularizados, foi prevista uma zona mista específica, que define parâmetros especiais de organização urbana, com incremento de áreas institucionais e de sistema de lazer, visando suprir a demanda da população local.</li></ul>	PA
47	Fabíola Cazeiro Conte	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial equilibrada das escolas entre as várias centralidades do Município, desestimulando a instalação de escolas em áreas saturadas e estimulando-a em áreas carentes.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As atividades de ensino em geral foram classificadas no projeto de lei, em seu Anexo XI – Classificação das Atividades de Uso Comercial, de Serviço e Institucional, como uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo, o chamado CS1A. A atividade CS1A está distribuída somente em zonas de usos mistas, zonas industriais e nos corredores de uso CR2, CR3, CR4 e CR5, tendo sido vedada no CR1 e na ZR.</li></ul>	PA
48	Fabíola Cazeiro Conte	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Criar no Plano Diretor uma Zona de Preservação englobando os bairros: Jardim Esplanada, Jardim Nova América, Jardim Nova Europa, Vila Santa Rita e Jardim Esplanada II.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>O processo de “tombamento” do bairro não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, mas será encaminhada ao órgão municipal competente.</li></ul>	NM



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

N°	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
49	Fabíola Cazeiro Conte	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Excluir da área de abrangência das leis de regularização/anistia de uso e ocupação do solo as zonas exclusivamente residenciais.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As chamadas leis de anistia ou leis de regularização de edificações não constituem temas a serem tratados na revisão do zoneamento.</li></ul>	NM
50	Fernando César Craveiro	Centro 16/05/2018	Munícipe	<ul style="list-style-type: none"><li>Transformar o Jardim Esplanada em área de uso misto.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente atendido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1</li></ul>	PA
51	Francisco Javier	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Manter as características de uso e ocupação das zonas exclusivamente residenciais na forma como foram inicialmente projetadas, mesmo que estas comportam usos não residenciais em decorrência da aplicação de sucessivas leis de regularização/anistia, não sendo, nestes casos, permitindo a renovação da certidão de licenciamento após o encerramento de uma atividade.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Os loteamentos residenciais atualmente classificados como ZR tiveram essa condição mantida no projeto de lei. Cabe ressaltar que o Jd. Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo, no entanto, sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém, fica vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O projeto de lei, em seu Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, relaciona as vias classificadas como CR1. Especificamente com relação ao Jd. Apolo I, nas avenidas São João e Nove de Julho, no trecho compreendido entre a Rua Taquaritinga até a Rua Madre Paula de São José e entre a Rua Serra Negra até a Rua Guarujá, também classificadas como CR1, será admitido apenas o uso residencial unifamiliar – R e as seguintes atividades: I - agência de turismo; II - consultório ou clínica médica sem internação; III - clínica odontológica sem internação; IV - escritório de advocacia; V - escritório de arquitetura e engenharia; VI - escritório de contabilidade; VII - escritório de publicidade e marketing; VIII - seguradoras.</li></ul> <p>Com relação a transformação de uso resultante da regularização de atividades comerciais ao longo do tempo, fica mantido o direito adquirido, nos termos do artigo 264.</p>	PA



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

N°	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
52	Francisco Javier	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	Promover uma distribuição espacial das atividades urbanas de forma a evitar os conflitos de uso restringindo os usos comerciais e de serviços inseridos nas áreas residenciais ao atendimento às necessidades locais, bem como proibir a criação de novos corredores em áreas já bem atendidas.	<b>Pleito parcialmente acolhido</b> A leitura comunitária realizada no processo de discussão do Plano Diretor 2018, destacou os aspectos relacionados à mobilidade, principalmente, ligados à vida cotidiana da população, como a necessidade de grandes deslocamentos para outras regiões em busca de equipamentos públicos, serviços, trabalho e estudo, entre outros. Assim, acompanhando as premissas aprovadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (LC 612/18) e suas respectivas Leituras Comunitária e Técnica, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo procura vir ao encontro das necessidades do município, buscando a organização urbana, a qualidade de vida para a população e o estabelecimento de condições favoráveis para o seu desenvolvimento econômico e sustentável. Para atingir esses objetivos, buscou-se incentivar algumas situações como as zonas de uso misto, que favorece uma maior dinamicidade para o ambiente urbano, visando ao melhor aproveitamento da cidade, aproximações de moradia da oferta de comércios e serviços, além de trabalho e estudo. Quanto aos bairros puramente residenciais, procurou-se manter essa característica, tendo sido previsto em algumas situações a classificação de algumas vias como corredores de uso. As zonas industriais foram mantidas procurando-se garantir, para as grandes plantas existentes, seu caráter prioritariamente industrial, porém, com a possibilidade de uso de comércios e serviços associados, procurando atender a uma demanda crescente destas atividades econômicas. Mantém-se ainda uma área de transição entre áreas industriais e residenciais em que comércios, serviços e usos industriais são permitidos, com nível de incomodidade limitado. Para as áreas com existência de grandes glebas desocupadas, foram propostas Zonas de Planejamento Específico, em acordo com as suas características. Já para os parcelamentos irregulares ou a serem regularizados, foi prevista uma zona mista específica, que define parâmetros especiais de organização urbana, com incremento de áreas institucionais e de sistema de lazer, visando suprir a demanda da população local.	PA
53	Francisco Javier	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial equilibrada das escolas entre as várias centralidades do Município, desestimulando a instalação de escolas em áreas saturadas e estimulando-a em áreas carentes.</li></ul>	<b>Pleito parcialmente acolhido</b> <ul style="list-style-type: none"><li>As atividades de ensino em geral foram classificadas no projeto de lei, em seu Anexo XI – Classificação das Atividades de Uso Comercial, de Serviço e Institucional, como uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo, o chamado CS1A. A atividade CS1A está distribuída somente em zonas de usos mistas, zonas industriais e nos corredores de uso CR2, CR3, CR4 e CR5, tendo sido vedada no CR1 e na ZR.</li></ul>	PA
54	Francisco Javier	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Criar no Plano Diretor uma Zona de Preservação englobando os bairros: Jardim Esplanada, Jardim Nova América, Jardim Nova Europa, Vila Santa Rita e Jardim Esplanada II.</li></ul>	<b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b> <ul style="list-style-type: none"><li>O processo de “tombamento” do bairro não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, mas será encaminhada ao órgão municipal competente.</li></ul>	NM



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
55	Francisco Javier	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Excluir da área de abrangência das leis de regularização/anistia de uso e ocupação do solo as zonas exclusivamente residenciais.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As chamadas leis de anistia ou leis de regularização de edificações não constituem temas a serem tratados na revisão do zoneamento.</li></ul>	NM
56	Gerald Jean Francis Banon	Centro 16/05/2018	Associação Amigos do Bairro Jardim Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Manter as características de uso e ocupação das zonas exclusivamente residenciais na forma como foram inicialmente projetadas, mesmo que estas comportam usos não residenciais em decorrência da aplicação de sucessivas leis de regularização/anistia, não sendo, nestes casos, permitindo a renovação da certidão de licenciamento após o encerramento de uma atividade.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Os loteamentos residenciais atualmente classificados como ZR tiveram essa condição mantida no projeto de lei. Cabe ressaltar que o Jd. Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo, no entanto, sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém, fica vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O projeto de lei, em seu Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, relaciona as vias classificadas como CR1. Especificamente com relação ao Jd. Apolo I, nas avenidas São João e Nove de Julho, no trecho compreendido entre a Rua Taquaritinga até a Rua Madre Paula de São José e entre a Rua Serra Negra até a Rua Guarujá, também classificadas como CR1, será admitido apenas o uso residencial unifamiliar – R e as seguintes atividades: I - agência de turismo; II - consultório ou clínica médica sem internação; III - clínica odontológica sem internação; IV - escritório de advocacia; V - escritório de arquitetura e engenharia; VI - escritório de contabilidade; VII - escritório de publicidade e marketing; VIII - seguradoras.</li></ul> <p>Com relação a transformação de uso resultante da regularização de atividades comerciais ao longo do tempo, fica mantido o direito adquirido, nos termos do artigo 264.</p>	PA



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
57	Gerald Jean Francis Banon	Centro 16/05/2018	Associação Amigos do Bairro Jardim Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Manter as características de uso e ocupação das zonas exclusivamente residenciais na forma como foram inicialmente projetadas;</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Os loteamentos residenciais atualmente classificados como ZR tiveram essa condição mantida no projeto de lei. Cabe ressaltar que o Jd. Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo, no entanto, sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém, fica vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O projeto de lei, em seu Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, relaciona as vias classificadas como CR1. Especificamente com relação ao Jd. Apolo I, nas avenidas São João e Nove de Julho, no trecho compreendido entre a Rua Taquaritinga até a Rua Madre Paula de São José e entre a Rua Serra Negra até a Rua Guarujá, também classificadas como CR1, será admitido apenas o uso residencial unifamiliar – R e as seguintes atividades: I - agência de turismo; II - consultório ou clínica médica sem internação; III - clínica odontológica sem internação; IV - escritório de advocacia; V - escritório de arquitetura e engenharia; VI - escritório de contabilidade; VII - escritório de publicidade e marketing; VIII - seguradoras.</li></ul>	PA
58	Gerald Jean Francis Banon	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Manter as características iniciais de uso e ocupação das zonas exclusivamente residenciais.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Os loteamentos residenciais atualmente classificados como ZR tiveram essa condição mantida no projeto de lei. Cabe ressaltar que o Jd. Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo, no entanto, sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém, fica vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O projeto de lei, em seu Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, relaciona as vias classificadas como CR1. Especificamente com relação ao Jd. Apolo I, nas avenidas São João e Nove de Julho, no trecho compreendido entre a Rua Taquaritinga até a Rua Madre Paula de São José e entre a Rua Serra Negra até a Rua Guarujá, também classificadas como CR1, será admitido apenas o uso residencial unifamiliar – R e as seguintes atividades: I - agência de turismo; II - consultório ou clínica médica sem internação; III - clínica odontológica sem internação; IV - escritório de advocacia; V - escritório de arquitetura e engenharia; VI - escritório de contabilidade; VII - escritório de publicidade e marketing; VIII - seguradoras.</li></ul> <p>Com relação a transformação de uso resultante da regularização de atividades comerciais ao longo do tempo, fica mantido o direito adquirido, nos termos do artigo 264.</p>	PA



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

N°	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
59	Gerald Jean Francis Banon	Centro 16/05/2019	AABEA Esplanada	• Proibir leis de regularização/anistia.	<b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b> • As chamadas leis de anistia ou leis de regularização de edificações não constituem temas a serem tratados na revisão do zoneamento.	NM
60	Gerald Jean Francis Banon	Centro 16/05/2018	Associação Amigos do Bairro Jardim Esplanada	• Promover uma distribuição espacial das atividades urbanas de forma a evitar os conflitos de uso restringindo os usos comerciais e de serviços inseridos nas áreas residenciais ao atendimento às necessidades locais, bem como proibir a criação de novos corredores em áreas já bem atendidas.	<b>Pleito parcialmente acolhido</b> • A leitura comunitária realizada no processo de discussão do Plano Diretor 2018, destacou os aspectos relacionados à mobilidade, principalmente, ligados à vida cotidiana da população, como a necessidade de grandes deslocamentos para outras regiões em busca de equipamentos públicos, serviços, trabalho e estudo, entre outros. Assim, acompanhando as premissas aprovadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (LC 612/18) e suas respectivas Leituras Comunitária e Técnica, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo procura vir ao encontro das necessidades do município, buscando a organização urbana, a qualidade de vida para a população e o estabelecimento de condições favoráveis para o seu desenvolvimento econômico e sustentável. Para atingir esses objetivos, buscou-se incentivar algumas situações como as zonas de uso misto, que favorece uma maior dinamicidade para o ambiente urbano, visando ao melhor aproveitamento da cidade, aproximações de moradia da oferta de comércios e serviços, além de trabalho e estudo. Quanto aos bairros puramente residenciais, procurou-se manter essa característica, tendo sido previsto em algumas situações a classificação de algumas vias como corredores de uso. As zonas industriais foram mantidas procurando-se garantir, para as grandes plantas existentes, seu caráter prioritariamente industrial, porém, com a possibilidade de uso de comércios e serviços associados, procurando atender a uma demanda crescente destas atividades econômicas. Mantém-se ainda uma área de transição entre áreas industriais e residenciais em que comércios, serviços e usos industriais são permitidos, com nível de incomodidade limitado. Para as áreas com existência de grandes glebas desocupadas, foram propostas Zonas de Planejamento Específico, em acordo com as suas características. Já para os parcelamentos irregulares ou a serem regularizados, foi prevista uma zona mista específica, que define parâmetros especiais de organização urbana, com incremento de áreas institucionais e de sistema de lazer, visando suprir a demanda da população local.	PA
61	Gerald Jean Francis Banon	Centro 16/05/2018	Associação Amigos do Bairro Jardim Esplanada	• Promover uma distribuição espacial equilibrada das escolas entre as várias centralidades do Município, desestimulando a instalação de escolas em áreas saturadas e estimulando-a em áreas carentes.	<b>Pleito parcialmente acolhido</b> • As atividades de ensino em geral foram classificadas no projeto de lei, em seu Anexo XI – Classificação das Atividades de Uso Comercial, de Serviço e Institucional, como uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo, o chamado CS1A. A atividade CS1A está distribuída somente em zonas de usos mistas, zonas industriais e nos corredores de uso CR2, CR3, CR4 e CR5, tendo sido vedada no CR1 e na ZR.	PA



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
62	Gerald Jean Francis Banon	Centro 16/05/2018	Associação Amigos do Bairro Jardim Esplanada	• Criar no Plano Diretor uma Zona de Preservação englobando os bairros: Jardim Esplanada, Jardim Nova América, Jardim Nova Europa, Vila Santa Rita e Jardim Esplanada II.	<b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b> • O processo de "tombamento" do bairro não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, mas será encaminhada ao órgão municipal competente.	NM
63	Gerald Jean Francis Banon	Centro 16/05/2018	Associação Amigos do Bairro Jardim Esplanada	• Excluir da área de abrangência das leis de regularização/anistia de uso e ocupação do solo as zonas exclusivamente residenciais.	<b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b> • As chamadas leis de anistia ou leis de regularização de edificações não constituem temas a serem tratados na revisão do zoneamento.	NM
64	Gilcemar S. dos Santos	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	• Manter as características de uso e ocupação das zonas exclusivamente residenciais na forma como foram inicialmente projetadas, mesmo que estas comportam usos não residenciais em decorrência da aplicação de sucessivas leis de regularização/anistia, não sendo, nestes casos, permitindo a renovação da certidão de licenciamento após o encerramento de uma atividade.	<b>Pleito parcialmente acolhido</b> • Os loteamentos residenciais atualmente classificados como ZR tiveram essa condição mantida no projeto de lei. Cabe ressaltar que o Jd. Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo, no entanto, sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém, fica vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O projeto de lei, em seu Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, relaciona as vias classificadas como CR1. Especificamente com relação ao Jd. Apolo I, nas avenidas São João e Nove de Julho, no trecho compreendido entre a Rua Taquaritinga até a Rua Madre Paula de São José e entre a Rua Serra Negra até a Rua Guarujá, também classificadas como CR1, será admitido apenas o uso residencial unifamiliar – R e as seguintes atividades: I - agência de turismo; II - consultório ou clínica médica sem internação; III - clínica odontológica sem internação; IV - escritório de advocacia; V - escritório de arquitetura e engenharia; VI - escritório de contabilidade; VII - escritório de publicidade e marketing; VIII - seguradoras. Com relação a transformação de uso resultante da regularização de atividades comerciais ao longo do tempo, fica mantido o direito adquirido, nos termos do artigo 264.	PA



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

N°	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
65	Gilcemar S. dos Santos	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial das atividades urbanas de forma a evitar os conflitos de uso restringindo os usos comerciais e de serviços inseridos nas áreas residenciais ao atendimento às necessidades locais, bem como proibir a criação de novos corredores em áreas já bem atendidas.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>A leitura comunitária realizada no processo de discussão do Plano Diretor 2018, destacou os aspectos relacionados à mobilidade, principalmente, ligados à vida cotidiana da população, como a necessidade de grandes deslocamentos para outras regiões em busca de equipamentos públicos, serviços, trabalho e estudo, entre outros. Assim, acompanhando as premissas aprovadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (LC 612/18) e suas respectivas Leituras Comunitária e Técnica, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo procura vir ao encontro das necessidades do município, buscando a organização urbana, a qualidade de vida para a população e o estabelecimento de condições favoráveis para o seu desenvolvimento econômico e sustentável. Para atingir esses objetivos, buscou-se incentivar algumas situações como as zonas de uso misto, que favorece uma maior dinamicidade para o ambiente urbano, visando ao melhor aproveitamento da cidade, aproximações de moradia da oferta de comércios e serviços, além de trabalho e estudo. Quanto aos bairros puramente residenciais, procurou-se manter essa característica, tendo sido previsto em algumas situações a classificação de algumas vias como corredores de uso. As zonas industriais foram mantidas procurando-se garantir, para as grandes plantas existentes, seu caráter prioritariamente industrial, porém, com a possibilidade de uso de comércios e serviços associados, procurando atender a uma demanda crescente destas atividades econômicas. Mantém-se ainda uma área de transição entre áreas industriais e residenciais em que comércios, serviços e usos industriais são permitidos, com nível de incomodidade limitado. Para as áreas com existência de grandes glebas desocupadas, foram propostas Zonas de Planejamento Específico, em acordo com as suas características. Já para os parcelamentos irregulares ou a serem regularizados, foi prevista uma zona mista específica, que define parâmetros especiais de organização urbana, com incremento de áreas institucionais e de sistema de lazer, visando suprir a demanda da população local.</li></ul>	PA
66	Gilcemar S. dos Santos	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial equilibrada das escolas entre as várias centralidades do Município, desestimulando a instalação de escolas em áreas saturadas e estimulando-a em áreas carentes.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As atividades de ensino em geral foram classificadas no projeto de lei, em seu Anexo XI – Classificação das Atividades de Uso Comercial, de Serviço e Institucional, como uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo, o chamado CS1A. A atividade CS1A está distribuída somente em zonas de usos mistas, zonas industriais e nos corredores de uso CR2, CR3, CR4 e CR5, tendo sido vedada no CR1 e na ZR.</li></ul>	PA
67	Gilcemar S. dos Santos	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Criar no Plano Diretor uma Zona de Preservação englobando os bairros: Jardim Esplanada, Jardim Nova América, Jardim Nova Europa, Vila Santa Rita e Jardim Esplanada II.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>O processo de “tombamento” do bairro não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, mas será encaminhada ao órgão municipal competente.</li></ul>	NM



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
68	Gilcemar S. dos Santos	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Excluir da área de abrangência das leis de regularização/anistia de uso e ocupação do solo as zonas exclusivamente residenciais.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As chamadas leis de anistia ou leis de regularização de edificações não constituem temas a serem tratados na revisão do zoneamento.</li></ul>	NM
69	Guilherme Custódio do Nascimento	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Manter as características de uso e ocupação das zonas exclusivamente residenciais na forma como foram inicialmente projetadas, mesmo que estas comportam usos não residenciais em decorrência da aplicação de sucessivas leis de regularização/anistia, não sendo, nestes casos, permitindo a renovação da certidão de licenciamento após o encerramento de uma atividade.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Os loteamentos residenciais atualmente classificados como ZR tiveram essa condição mantida no projeto de lei. Cabe ressaltar que o Jd. Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo, no entanto, sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém, fica vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O projeto de lei, em seu Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, relaciona as vias classificadas como CR1. Especificamente com relação ao Jd. Apolo I, nas avenidas São João e Nove de Julho, no trecho compreendido entre a Rua Taquaritinga até a Rua Madre Paula de São José e entre a Rua Serra Negra até a Rua Guarujá, também classificadas como CR1, será admitido apenas o uso residencial unifamiliar – R e as seguintes atividades: I - agência de turismo; II - consultório ou clínica médica sem internação; III - clínica odontológica sem internação; IV - escritório de advocacia; V - escritório de arquitetura e engenharia; VI - escritório de contabilidade; VII - escritório de publicidade e marketing; VIII - seguradoras.</li></ul> <p>Com relação a transformação de uso resultante da regularização de atividades comerciais ao longo do tempo, esclarecemos que a perda da característica comercial após o encerramento da atividade não é matéria pertinente ao zoneamento.</p>	PA



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
70	Guilherme Custódio do Nascimento	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial das atividades urbanas de forma a evitar os conflitos de uso restringindo os usos comerciais e de serviços inseridos nas áreas residenciais ao atendimento às necessidades locais, bem como proibir a criação de novos corredores em áreas já bem atendidas.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>A leitura comunitária realizada no processo de discussão do Plano Diretor 2018, destacou os aspectos relacionados à mobilidade, principalmente, ligados à vida cotidiana da população, como a necessidade de grandes deslocamentos para outras regiões em busca de equipamentos públicos, serviços, trabalho e estudo, entre outros. Assim, acompanhando as premissas aprovadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (LC 612/18) e suas respectivas Leituras Comunitária e Técnica, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo procura vir ao encontro das necessidades do município, buscando a organização urbana, a qualidade de vida para a população e o estabelecimento de condições favoráveis para o seu desenvolvimento econômico e sustentável. Para atingir esses objetivos, buscou-se incentivar algumas situações como as zonas de uso misto, que favorece uma maior dinamicidade para o ambiente urbano, visando ao melhor aproveitamento da cidade, aproximações de moradia da oferta de comércios e serviços, além de trabalho e estudo. Quanto aos bairros puramente residenciais, procurou-se manter essa característica, tendo sido previsto em algumas situações a classificação de algumas vias como corredores de uso. As zonas industriais foram mantidas procurando-se garantir, para as grandes plantas existentes, seu caráter prioritariamente industrial, porém, com a possibilidade de uso de comércios e serviços associados, procurando atender a uma demanda crescente destas atividades econômicas. Mantém-se ainda uma área de transição entre áreas industriais e residenciais em que comércios, serviços e usos industriais são permitidos, com nível de incomodidade limitado. Para as áreas com existência de grandes glebas desocupadas, foram propostas Zonas de Planejamento Específico, em acordo com as suas características. Já para os parcelamentos irregulares ou a serem regularizados, foi prevista uma zona mista específica, que define parâmetros especiais de organização urbana, com incremento de áreas institucionais e de sistema de lazer, visando suprir a demanda da população local.</li></ul>	PA
71	Guilherme Custódio do Nascimento	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial equilibrada das escolas entre as várias centralidades do Município, desestimulando a instalação de escolas em áreas saturadas e estimulando-a em áreas carentes.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As atividades de ensino em geral foram classificadas no projeto de lei, em seu Anexo XI – Classificação das Atividades de Uso Comercial, de Serviço e Institucional, como uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo, o chamado CS1A. A atividade CS1A está distribuída somente em zonas de usos mistas, zonas industriais e nos corredores de uso CR2, CR3, CR4 e CR5, tendo sido vedada no CR1 e na ZR.</li></ul>	PA
72	Guilherme Custódio do Nascimento	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Criar no Plano Diretor uma Zona de Preservação englobando os bairros: Jardim Esplanada, Jardim Nova América, Jardim Nova Europa, Vila Santa Rita e Jardim Esplanada II.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>O processo de “tombamento” do bairro não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, mas será encaminhada ao órgão municipal competente.</li></ul>	NM



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

N°	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
73	Guilherme Custódio do Nascimento	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Excluir da área de abrangência das leis de regularização/anistia de uso e ocupação do solo as zonas exclusivamente residenciais.</li></ul>	<b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b> <ul style="list-style-type: none"><li>As chamadas leis de anistia ou leis de regularização de edificações não constituem temas a serem tratados na revisão do zoneamento.</li></ul>	NM
74	Honorario Diez	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Manter as características de uso e ocupação das zonas exclusivamente residenciais na forma como foram inicialmente projetadas, mesmo que estas comportam usos não residenciais em decorrência da aplicação de sucessivas leis de regularização/anistia, não sendo, nestes casos, permitindo a renovação da certidão de licenciamento após o encerramento de uma atividade.</li></ul>	<b>Pleito parcialmente acolhido</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Os loteamentos residenciais atualmente classificados como ZR tiveram essa condição mantida no projeto de lei. Cabe ressaltar que o Jd. Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo, no entanto, sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém, fica vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O projeto de lei, em seu Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, relaciona as vias classificadas como CR1. Especificamente com relação ao Jd. Apolo I, nas avenidas São João e Nove de Julho, no trecho compreendido entre a Rua Taquaritinga até a Rua Madre Paula de São José e entre a Rua Serra Negra até a Rua Guarujá, também classificadas como CR1, será admitido apenas o uso residencial unifamiliar – R e as seguintes atividades: I - agência de turismo; II - consultório ou clínica médica sem internação; III - clínica odontológica sem internação; IV - escritório de advocacia; V - escritório de arquitetura e engenharia; VI - escritório de contabilidade; VII - escritório de publicidade e marketing; VIII - seguradoras.</li></ul> Com relação a transformação de uso resultante da regularização de atividades comerciais ao longo do tempo, esclarecemos que a perda da característica comercial após o encerramento da atividade não é materia pertinente ao zoneamento.	PA



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
75	Honorario Diez	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial das atividades urbanas de forma a evitar os conflitos de uso restringindo os usos comerciais e de serviços inseridos nas áreas residenciais ao atendimento às necessidades locais, bem como proibir a criação de novos corredores em áreas já bem atendidas.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>A leitura comunitária realizada no processo de discussão do Plano Diretor 2018, destacou os aspectos relacionados à mobilidade, principalmente, ligados à vida cotidiana da população, como a necessidade de grandes deslocamentos para outras regiões em busca de equipamentos públicos, serviços, trabalho e estudo, entre outros. Assim, acompanhando as premissas aprovadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (LC 612/18) e suas respectivas Leituras Comunitária e Técnica, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo procura vir ao encontro das necessidades do município, buscando a organização urbana, a qualidade de vida para a população e o estabelecimento de condições favoráveis para o seu desenvolvimento econômico e sustentável. Para atingir esses objetivos, buscou-se incentivar algumas situações como as zonas de uso misto, que favorece uma maior dinamicidade para o ambiente urbano, visando ao melhor aproveitamento da cidade, aproximações de moradia da oferta de comércios e serviços, além de trabalho e estudo. Quanto aos bairros puramente residenciais, procurou-se manter essa característica, tendo sido previsto em algumas situações a classificação de algumas vias como corredores de uso. As zonas industriais foram mantidas procurando-se garantir, para as grandes plantas existentes, seu caráter prioritariamente industrial, porém, com a possibilidade de uso de comércios e serviços associados, procurando atender a uma demanda crescente destas atividades econômicas. Mantém-se ainda uma área de transição entre áreas industriais e residenciais em que comércios, serviços e usos industriais são permitidos, com nível de incomodidade limitado. Para as áreas com existência de grandes glebas desocupadas, foram propostas Zonas de Planejamento Específico, em acordo com as suas características. Já para os parcelamentos irregulares ou a serem regularizados, foi prevista uma zona mista específica, que define parâmetros especiais de organização urbana, com incremento de áreas institucionais e de sistema de lazer, visando suprir a demanda da população local.</li></ul>	PA
76	Honorario Diez	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial equilibrada das escolas entre as várias centralidades do Município, desestimulando a instalação de escolas em áreas saturadas e estimulando-a em áreas carentes.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As atividades de ensino em geral foram classificadas no projeto de lei, em seu Anexo XI – Classificação das Atividades de Uso Comercial, de Serviço e Institucional, como uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo, o chamado CS1A. A atividade CS1A está distribuída somente em zonas de usos mistas, zonas industriais e nos corredores de uso CR2, CR3, CR4 e CR5, tendo sido vedada no CR1 e na ZR.</li></ul>	PA
77	Honorario Diez	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Criar no Plano Diretor uma Zona de Preservação englobando os bairros: Jardim Esplanada, Jardim Nova América, Jardim Nova Europa, Vila Santa Rita e Jardim Esplanada II.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>O processo de “tombamento” do bairro não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, mas será encaminhada ao órgão municipal competente.</li></ul>	NM



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
78	Honorario Diez	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Excluir da área de abrangência das leis de regularização/anistia de uso e ocupação do solo as zonas exclusivamente residenciais.</li></ul>	<b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b> <ul style="list-style-type: none"><li>As chamadas leis de anistia ou leis de regularização de edificações não constituem temas a serem tratados na revisão do zoneamento.</li></ul>	NM
79	Ivan de Figueiredo Malizia	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Manter as características de uso e ocupação das zonas exclusivamente residenciais na forma como foram inicialmente projetadas, mesmo que estas comportam usos não residenciais em decorrência da aplicação de sucessivas leis de regularização/anistia, não sendo, nestes casos, permitindo a renovação da certidão de licenciamento após o encerramento de uma atividade.</li></ul>	<b>Pleito parcialmente acolhido</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Os loteamentos residenciais atualmente classificados como ZR tiveram essa condição mantida no projeto de lei. Cabe ressaltar que o Jd. Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo, no entanto, sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém, fica vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O projeto de lei, em seu Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, relaciona as vias classificadas como CR1. Especificamente com relação ao Jd. Apolo I, nas avenidas São João e Nove de Julho, no trecho compreendido entre a Rua Taquaritinga até a Rua Madre Paula de São José e entre a Rua Serra Negra até a Rua Guarujá, também classificadas como CR1, será admitido apenas o uso residencial unifamiliar – R e as seguintes atividades: I - agência de turismo; II - consultório ou clínica médica sem internação; III - clínica odontológica sem internação; IV - escritório de advocacia; V - escritório de arquitetura e engenharia; VI - escritório de contabilidade; VII - escritório de publicidade e marketing; VIII - seguradoras.</li></ul> Com relação a transformação de uso resultante da regularização de atividades comerciais ao longo do tempo, fica mantido o direito adquirido, nos termos do artigo 264.	PA



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
80	Ivan de Figueiredo Malizia	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial das atividades urbanas de forma a evitar os conflitos de uso restringindo os usos comerciais e de serviços inseridos nas áreas residenciais ao atendimento às necessidades locais, bem como proibir a criação de novos corredores em áreas já bem atendidas.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>A leitura comunitária realizada no processo de discussão do Plano Diretor 2018, destacou os aspectos relacionados à mobilidade, principalmente, ligados à vida cotidiana da população, como a necessidade de grandes deslocamentos para outras regiões em busca de equipamentos públicos, serviços, trabalho e estudo, entre outros. Assim, acompanhando as premissas aprovadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (LC 612/18) e suas respectivas Leituras Comunitária e Técnica, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo procura vir ao encontro das necessidades do município, buscando a organização urbana, a qualidade de vida para a população e o estabelecimento de condições favoráveis para o seu desenvolvimento econômico e sustentável. Para atingir esses objetivos, buscou-se incentivar algumas situações como as zonas de uso misto, que favorece uma maior dinamicidade para o ambiente urbano, visando ao melhor aproveitamento da cidade, aproximações de moradia da oferta de comércios e serviços, além de trabalho e estudo. Quanto aos bairros puramente residenciais, procurou-se manter essa característica, tendo sido previsto em algumas situações a classificação de algumas vias como corredores de uso. As zonas industriais foram mantidas procurando-se garantir, para as grandes plantas existentes, seu caráter prioritariamente industrial, porém, com a possibilidade de uso de comércios e serviços associados, procurando atender a uma demanda crescente destas atividades econômicas. Mantém-se ainda uma área de transição entre áreas industriais e residenciais em que comércios, serviços e usos industriais são permitidos, com nível de incomodidade limitado. Para as áreas com existência de grandes glebas desocupadas, foram propostas Zonas de Planejamento Específico, em acordo com as suas características. Já para os parcelamentos irregulares ou a serem regularizados, foi prevista uma zona mista específica, que define parâmetros especiais de organização urbana, com incremento de áreas institucionais e de sistema de lazer, visando suprir a demanda da população local.</li></ul>	PA
81	Ivan de Figueiredo Malizia	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial equilibrada das escolas entre as várias centralidades do Município, desestimulando a instalação de escolas em áreas saturadas e estimulando-a em áreas carentes.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As atividades de ensino em geral foram classificadas no projeto de lei, em seu Anexo XI – Classificação das Atividades de Uso Comercial, de Serviço e Institucional, como uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo, o chamado CS1A. A atividade CS1A está distribuída somente em zonas de usos mistas, zonas industriais e nos corredores de uso CR2, CR3, CR4 e CR5, tendo sido vedada no CR1 e na ZR.</li></ul>	PA
82	Ivan de Figueiredo Malizia	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Criar no Plano Diretor uma Zona de Preservação englobando os bairros: Jardim Esplanada, Jardim Nova América, Jardim Nova Europa, Vila Santa Rita e Jardim Esplanada II.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>O processo de “tombamento” do bairro não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, mas será encaminhada ao órgão municipal competente.</li></ul>	NM



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
83	Ivan de Figueiredo Malizia	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Excluir da área de abrangência das leis de regularização/anistia de uso e ocupação do solo as zonas exclusivamente residenciais.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As chamadas leis de anistia ou leis de regularização de edificações não constituem temas a serem tratados na revisão do zoneamento.</li></ul>	NM
84	João Leite Gaia	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Manter as características de uso e ocupação das zonas exclusivamente residenciais na forma como foram inicialmente projetadas, mesmo que estas comportam usos não residenciais em decorrência da aplicação de sucessivas leis de regularização/anistia, não sendo, nestes casos, permitindo a renovação da certidão de licenciamento após o encerramento de uma atividade.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Os loteamentos residenciais atualmente classificados como ZR tiveram essa condição mantida no projeto de lei. Cabe ressaltar que o Jd. Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo, no entanto, sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém, fica vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O projeto de lei, em seu Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, relaciona as vias classificadas como CR1. Especificamente com relação ao Jd. Apolo I, nas avenidas São João e Nove de Julho, no trecho compreendido entre a Rua Taquaritinga até a Rua Madre Paula de São José e entre a Rua Serra Negra até a Rua Guarujá, também classificadas como CR1, será admitido apenas o uso residencial unifamiliar – R e as seguintes atividades: I - agência de turismo; II - consultório ou clínica médica sem internação; III - clínica odontológica sem internação; IV - escritório de advocacia; V - escritório de arquitetura e engenharia; VI - escritório de contabilidade; VII - escritório de publicidade e marketing; VIII - seguradoras.</li></ul> <p>Com relação a transformação de uso resultante da regularização de atividades comerciais ao longo do tempo, fica mantido o direito adquirido, nos termos do artigo 264.</p>	PA



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
85	João Leite Gaia	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial das atividades urbanas de forma a evitar os conflitos de uso restringindo os usos comerciais e de serviços inseridos nas áreas residenciais ao atendimento às necessidades locais, bem como proibir a criação de novos corredores em áreas já bem atendidas.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>A leitura comunitária realizada no processo de discussão do Plano Diretor 2018, destacou os aspectos relacionados à mobilidade, principalmente, ligados à vida cotidiana da população, como a necessidade de grandes deslocamentos para outras regiões em busca de equipamentos públicos, serviços, trabalho e estudo, entre outros. Assim, acompanhando as premissas aprovadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (LC 612/18) e suas respectiva Leituras Comunitária e Técnica, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo procura vir ao encontro das necessidades do município, buscando a organização urbana, a qualidade de vida para a população e o estabelecimento de condições favoráveis para o seu desenvolvimento econômico e sustentável. Para atingir esses objetivos, buscou-se incentivar algumas situações como as zonas de uso misto, que favorece uma maior dinamicidade para o ambiente urbano, visando ao melhor aproveitamento da cidade, aproximações de moradia da oferta de comércios e serviços, além de trabalho e estudo. Quanto aos bairros puramente residenciais, procurou-se manter essa característica, tendo sido previsto em algumas situações a classificação de algumas vias como corredores de uso. As zonas industriais foram mantidas procurando-se garantir, para as grandes plantas existentes, seu caráter prioritariamente industrial, porém, com a possibilidade de uso de comércios e serviços associados, procurando atender a uma demanda crescente destas atividades econômicas. Mantém-se ainda uma área de transição entre áreas industriais e residenciais em que comércios, serviços e usos industriais são permitidos, com nível de incomodidade limitado. Para as áreas com existência de grandes glebas desocupadas, foram propostas Zonas de Planejamento Específico, em acordo com as suas características. Já para os parcelamentos irregulares ou a serem regularizados, foi prevista uma zona mista específica, que define parâmetros especiais de organização urbana, com incremento de áreas institucionais e de sistema de lazer, visando suprir a demanda da população local.</li></ul>	PA
86	João Leite Gaia	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial equilibrada das escolas entre as várias centralidades do Município, desestimulando a instalação de escolas em áreas saturadas e estimulando-a em áreas carentes.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As atividades de ensino em geral foram classificadas no projeto de lei, em seu Anexo XI – Classificação das Atividades de Uso Comercial, de Serviço e Institucional, como uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo, o chamado CS1A. A atividade CS1A está distribuída somente em zonas de usos mistas, zonas industriais e nos corredores de uso CR2, CR3, CR4 e CR5, tendo sido vedada no CR1 e na ZR.</li></ul>	PA



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
87	João Leite Gaia	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>• Criar no Plano Diretor uma Zona de Preservação englobando os bairros: Jardim Esplanada, Jardim Nova América, Jardim Nova Europa, Vila Santa Rita e Jardim Esplanada II.</li></ul>	<b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• O processo de “tombamento” do bairro não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, mas será encaminhada ao órgão municipal competente.</li></ul>	NM
88	João Leite Gaia	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>• Excluir da área de abrangência das leis de regularização/anistia de uso e ocupação do solo as zonas exclusivamente residenciais.</li></ul>	<b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• As chamadas leis de anistia ou leis de regularização de edificações não constituem temas a serem tratados na revisão do zoneamento.</li></ul>	NM
89	João Roberto Barbosa	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter as características de uso e ocupação das zonas exclusivamente residenciais na forma como foram inicialmente projetadas, mesmo que estas comportam usos não residenciais em decorrência da aplicação de sucessivas leis de regularização/anistia, não sendo, nestes casos, permitindo a renovação da certidão de licenciamento após o encerramento de uma atividade.</li></ul>	<b>Pleito parcialmente acolhido</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Os loteamentos residenciais atualmente classificados como ZR tiveram essa condição mantida no projeto de lei. Cabe ressaltar que o Jd. Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo, no entanto, sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém, fica vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O projeto de lei, em seu Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, relaciona as vias classificadas como CR1. Especificamente com relação ao Jd. Apolo I, nas avenidas São João e Nove de Julho, no trecho compreendido entre a Rua Taquaritinga até a Rua Madre Paula de São José e entre a Rua Serra Negra até a Rua Guarujá, também classificadas como CR1, será admitido apenas o uso residencial unifamiliar – R e as seguintes atividades: I - agência de turismo; II - consultório ou clínica médica sem internação; III - clínica odontológica sem internação; IV - escritório de advocacia; V - escritório de arquitetura e engenharia; VI - escritório de contabilidade; VII - escritório de publicidade e marketing; VIII - seguradoras.</li></ul> Com relação a transformação de uso resultante da regularização de atividades comerciais ao longo do tempo, fica mantido o direito adquirido, nos termos do artigo 264.	PA



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
90	João Roberto Barbosa	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial das atividades urbanas de forma a evitar os conflitos de uso restringindo os usos comerciais e de serviços inseridos nas áreas residenciais ao atendimento às necessidades locais, bem como proibir a criação de novos corredores em áreas já bem atendidas.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>A leitura comunitária realizada no processo de discussão do Plano Diretor 2018, destacou os aspectos relacionados à mobilidade, principalmente, ligados à vida cotidiana da população, como a necessidade de grandes deslocamentos para outras regiões em busca de equipamentos públicos, serviços, trabalho e estudo, entre outros. Assim, acompanhando as premissas aprovadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (LC 612/18) e suas respectivas Leituras Comunitária e Técnica, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo procura vir ao encontro das necessidades do município, buscando a organização urbana, a qualidade de vida para a população e o estabelecimento de condições favoráveis para o seu desenvolvimento econômico e sustentável. Para atingir esses objetivos, buscou-se incentivar algumas situações como as zonas de uso misto, que favorece uma maior dinamicidade para o ambiente urbano, visando ao melhor aproveitamento da cidade, aproximações de moradia da oferta de comércios e serviços, além de trabalho e estudo. Quanto aos bairros puramente residenciais, procurou-se manter essa característica, tendo sido previsto em algumas situações a classificação de algumas vias como corredores de uso. As zonas industriais foram mantidas procurando-se garantir, para as grandes plantas existentes, seu caráter prioritariamente industrial, porém, com a possibilidade de uso de comércios e serviços associados, procurando atender a uma demanda crescente destas atividades econômicas. Mantém-se ainda uma área de transição entre áreas industriais e residenciais em que comércios, serviços e usos industriais são permitidos, com nível de incomodidade limitado. Para as áreas com existência de grandes glebas desocupadas, foram propostas Zonas de Planejamento Específico, em acordo com as suas características. Já para os parcelamentos irregulares ou a serem regularizados, foi prevista uma zona mista específica, que define parâmetros especiais de organização urbana, com incremento de áreas institucionais e de sistema de lazer, visando suprir a demanda da população local.</li></ul>	PA
91	João Roberto Barbosa	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial equilibrada das escolas entre as várias centralidades do Município, desestimulando a instalação de escolas em áreas saturadas e estimulando-a em áreas carentes.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As atividades de ensino em geral foram classificadas no projeto de lei, em seu Anexo XI – Classificação das Atividades de Uso Comercial, de Serviço e Institucional, como uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo, o chamado CS1A. A atividade CS1A está distribuída somente em zonas de usos mistas, zonas industriais e nos corredores de uso CR2, CR3, CR4 e CR5, tendo sido vedada no CR1 e na ZR.</li></ul>	PA
92	João Roberto Barbosa	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Criar no Plano Diretor uma Zona de Preservação englobando os bairros: Jardim Esplanada, Jardim Nova América, Jardim Nova Europa, Vila Santa Rita e Jardim Esplanada II.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>O processo de “tombamento” do bairro não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, mas será encaminhada ao órgão municipal competente.</li></ul>	NM



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
93	João Roberto Barbosa	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Excluir da área de abrangência das leis de regularização/anistia de uso e ocupação do solo as zonas exclusivamente residenciais.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As chamadas leis de anistia ou leis de regularização de edificações não constituem temas a serem tratados na revisão do zoneamento.</li></ul>	NM
94	Laerte Jeroinimo	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Manter as características de uso e ocupação das zonas exclusivamente residenciais na forma como foram inicialmente projetadas, mesmo que estas comportam usos não residenciais em decorrência da aplicação de sucessivas leis de regularização/anistia, não sendo, nestes casos, permitindo a renovação da certidão de licenciamento após o encerramento de uma atividade.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Os loteamentos residenciais atualmente classificados como ZR tiveram essa condição mantida no projeto de lei. Cabe ressaltar que o Jd. Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo, no entanto, sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém, fica vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O projeto de lei, em seu Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, relaciona as vias classificadas como CR1. Especificamente com relação ao Jd. Apolo I, nas avenidas São João e Nove de Julho, no trecho compreendido entre a Rua Taquaritinga até a Rua Madre Paula de São José e entre a Rua Serra Negra até a Rua Guarujá, também classificadas como CR1, será admitido apenas o uso residencial unifamiliar – R e as seguintes atividades: I - agência de turismo; II - consultório ou clínica médica sem internação; III - clínica odontológica sem internação; IV - escritório de advocacia; V - escritório de arquitetura e engenharia; VI - escritório de contabilidade; VII - escritório de publicidade e marketing; VIII - seguradoras.</li></ul> <p>Com relação a transformação de uso resultante da regularização de atividades comerciais ao longo do tempo, fica mantido o direito adquirido, nos termos do artigo 264.</p>	PA



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
95	Laerte Jeroinimo	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial das atividades urbanas de forma a evitar os conflitos de uso restringindo os usos comerciais e de serviços inseridos nas áreas residenciais ao atendimento às necessidades locais, bem como proibir a criação de novos corredores em áreas já bem atendidas.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>A leitura comunitária realizada no processo de discussão do Plano Diretor 2018, destacou os aspectos relacionados à mobilidade, principalmente, ligados à vida cotidiana da população, como a necessidade de grandes deslocamentos para outras regiões em busca de equipamentos públicos, serviços, trabalho e estudo, entre outros. Assim, acompanhando as premissas aprovadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (LC 612/18) e suas respectiva Leituras Comunitária e Técnica, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo procura vir ao encontro das necessidades do município, buscando a organização urbana, a qualidade de vida para a população e o estabelecimento de condições favoráveis para o seu desenvolvimento econômico e sustentável. Para atingir esses objetivos, buscou-se incentivar algumas situações como as zonas de uso misto, que favorece uma maior dinamicidade para o ambiente urbano, visando ao melhor aproveitamento da cidade, aproximações de moradia da oferta de comércios e serviços, além de trabalho e estudo. Quanto aos bairros puramente residenciais, procurou-se manter essa característica, tendo sido previsto em algumas situações a classificação de algumas vias como corredores de uso. As zonas industriais foram mantidas procurando-se garantir, para as grandes plantas existentes, seu caráter prioritariamente industrial, porém, com a possibilidade de uso de comércios e serviços associados, procurando atender a uma demanda crescente destas atividades econômicas. Mantém-se ainda uma área de transição entre áreas industriais e residenciais em que comércios, serviços e usos industriais são permitidos, com nível de incomodidade limitado. Para as áreas com existência de grandes glebas desocupadas, foram propostas Zonas de Planejamento Específico, em acordo com as suas características. Já para os parcelamentos irregulares ou a serem regularizados, foi prevista uma zona mista específica, que define parâmetros especiais de organização urbana, com incremento de áreas institucionais e de sistema de lazer, visando suprir a demanda da população local.</li></ul>	PA
96	Laerte Jeroinimo	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial equilibrada das escolas entre as várias centralidades do Município, desestimulando a instalação de escolas em áreas saturadas e estimulando-a em áreas carentes.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As atividades de ensino em geral foram classificadas no projeto de lei, em seu Anexo XI – Classificação das Atividades de Uso Comercial, de Serviço e Institucional, como uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo, o chamado CS1A. A atividade CS1A está distribuída somente em zonas de usos mistas, zonas industriais e nos corredores de uso CR2, CR3, CR4 e CR5, tendo sido vedada no CR1 e na ZR.</li></ul>	PA
97	Laerte Jeroinimo	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Criar no Plano Diretor uma Zona de Preservação englobando os bairros: Jardim Esplanada, Jardim Nova América, Jardim Nova Europa, Vila Santa Rita e Jardim Esplanada II.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>O processo de “tombamento” do bairro não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, mas será encaminhada ao órgão municipal competente.</li></ul>	NM



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

N°	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
98	Laerte Jeroinimo	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Excluir da área de abrangência das leis de regularização/anistia de uso e ocupação do solo as zonas exclusivamente residenciais.</li></ul>	<b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b> <ul style="list-style-type: none"><li>As chamadas leis de anistia ou leis de regularização de edificações não constituem temas a serem tratados na revisão do zoneamento.</li></ul>	NM
99	Leo Eugênio Santos de Villar	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	Manter as características de uso e ocupação das zonas exclusivamente residenciais na forma como foram inicialmente projetadas, mesmo que estas comportam usos não residenciais em decorrência da aplicação de sucessivas leis de regularização/anistia, não sendo, nestes casos, permitindo a renovação da certidão de licenciamento após o encerramento de uma atividade.	<b>Pleito parcialmente acolhido</b> <p>Os loteamentos residenciais atualmente classificados como ZR tiveram essa condição mantida no projeto de lei. Cabe ressaltar que o Jd. Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo, no entanto, sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém, fica vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O projeto de lei, em seu Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, relaciona as vias classificadas como CR1. Especificamente com relação ao Jd. Apolo I, nas avenidas São João e Nove de Julho, no trecho compreendido entre a Rua Taquaritinga até a Rua Madre Paula de São José e entre a Rua Serra Negra até a Rua Guarujá, também classificadas como CR1, será admitido apenas o uso residencial unifamiliar – R e as seguintes atividades: I - agência de turismo; II - consultório ou clínica médica sem internação; III - clínica odontológica sem internação; IV - escritório de advocacia; V - escritório de arquitetura e engenharia; VI - escritório de contabilidade; VII - escritório de publicidade e marketing; VIII - seguradoras.</p> <p>Com relação a transformação de uso resultante da regularização de atividades comerciais ao longo do tempo, fica mantido o direito adquirido, nos termos do artigo 264.</p>	PA



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
100	Leo Eugênio Santos de Villar	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial das atividades urbanas de forma a evitar os conflitos de uso restringindo os usos comerciais e de serviços inseridos nas áreas residenciais ao atendimento às necessidades locais, bem como proibir a criação de novos corredores em áreas já bem atendidas.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>A leitura comunitária realizada no processo de discussão do Plano Diretor 2018, destacou os aspectos relacionados à mobilidade, principalmente, ligados à vida cotidiana da população, como a necessidade de grandes deslocamentos para outras regiões em busca de equipamentos públicos, serviços, trabalho e estudo, entre outros. Assim, acompanhando as premissas aprovadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (LC 612/18) e suas respectivas Leituras Comunitária e Técnica, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo procura vir ao encontro das necessidades do município, buscando a organização urbana, a qualidade de vida para a população e o estabelecimento de condições favoráveis para o seu desenvolvimento econômico e sustentável. Para atingir esses objetivos, buscou-se incentivar algumas situações como as zonas de uso misto, que favorece uma maior dinamicidade para o ambiente urbano, visando ao melhor aproveitamento da cidade, aproximações de moradia da oferta de comércios e serviços, além de trabalho e estudo. Quanto aos bairros puramente residenciais, procurou-se manter essa característica, tendo sido previsto em algumas situações a classificação de algumas vias como corredores de uso. As zonas industriais foram mantidas procurando-se garantir, para as grandes plantas existentes, seu caráter prioritariamente industrial, porém, com a possibilidade de uso de comércios e serviços associados, procurando atender a uma demanda crescente destas atividades econômicas. Mantém-se ainda uma área de transição entre áreas industriais e residenciais em que comércios, serviços e usos industriais são permitidos, com nível de incomodidade limitado. Para as áreas com existência de grandes glebas desocupadas, foram propostas Zonas de Planejamento Específico, em acordo com as suas características. Já para os parcelamentos irregulares ou a serem regularizados, foi prevista uma zona mista específica, que define parâmetros especiais de organização urbana, com incremento de áreas institucionais e de sistema de lazer, visando suprir a demanda da população local.</li></ul>	PA
101	Leo Eugênio Santos de Villar	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial equilibrada das escolas entre as várias centralidades do Município, desestimulando a instalação de escolas em áreas saturadas e estimulando-a em áreas carentes.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As atividades de ensino em geral foram classificadas no projeto de lei, em seu Anexo XI – Classificação das Atividades de Uso Comercial, de Serviço e Institucional, como uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo, o chamado CS1A. A atividade CS1A está distribuída somente em zonas de usos mistas, zonas industriais e nos corredores de uso CR2, CR3, CR4 e CR5, tendo sido vedada no CR1 e na ZR.</li></ul>	PA
102	Leo Eugênio Santos de Villar	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Criar no Plano Diretor uma Zona de Preservação englobando os bairros: Jardim Esplanada, Jardim Nova América, Jardim Nova Europa, Vila Santa Rita e Jardim Esplanada II.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>O processo de “tombamento” do bairro não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, mas será encaminhada ao órgão municipal competente.</li></ul>	NM



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
103	Leo Eugênio Santos de Villar	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Excluir da área de abrangência das leis de regularização/anistia de uso e ocupação do solo as zonas exclusivamente residenciais.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As chamadas leis de anistia ou leis de regularização de edificações não constituem temas a serem tratados na revisão do zoneamento.</li></ul>	NM
104	Lucy Nogueira Malízia	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Manter as características de uso e ocupação das zonas exclusivamente residenciais na forma como foram inicialmente projetadas, mesmo que estas comportam usos não residenciais em decorrência da aplicação de sucessivas leis de regularização/anistia, não sendo, nestes casos, permitindo a renovação da certidão de licenciamento após o encerramento de uma atividade.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Os loteamentos residenciais atualmente classificados como ZR tiveram essa condição mantida no projeto de lei. Cabe ressaltar que o Jd. Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo, no entanto, sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém, fica vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O projeto de lei, em seu Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, relaciona as vias classificadas como CR1. Especificamente com relação ao Jd. Apolo I, nas avenidas São João e Nove de Julho, no trecho compreendido entre a Rua Taquaritinga até a Rua Madre Paula de São José e entre a Rua Serra Negra até a Rua Guarujá, também classificadas como CR1, será admitido apenas o uso residencial unifamiliar – R e as seguintes atividades: I - agência de turismo; II - consultório ou clínica médica sem internação; III - clínica odontológica sem internação; IV - escritório de advocacia; V - escritório de arquitetura e engenharia; VI - escritório de contabilidade; VII - escritório de publicidade e marketing; VIII - seguradoras.</li></ul> <p>Com relação a transformação de uso resultante da regularização de atividades comerciais ao longo do tempo, fica mantido o direito adquirido, nos termos do artigo 264.</p>	PA



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
105	Lucy Nogueira Malízia	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial das atividades urbanas de forma a evitar os conflitos de uso restringindo os usos comerciais e de serviços inseridos nas áreas residenciais ao atendimento às necessidades locais, bem como proibir a criação de novos corredores em áreas já bem atendidas.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>A leitura comunitária realizada no processo de discussão do Plano Diretor 2018, destacou os aspectos relacionados à mobilidade, principalmente, ligados à vida cotidiana da população, como a necessidade de grandes deslocamentos para outras regiões em busca de equipamentos públicos, serviços, trabalho e estudo, entre outros. Assim, acompanhando as premissas aprovadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (LC 612/18) e suas respectivas Leituras Comunitária e Técnica, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo procura vir ao encontro das necessidades do município, buscando a organização urbana, a qualidade de vida para a população e o estabelecimento de condições favoráveis para o seu desenvolvimento econômico e sustentável. Para atingir esses objetivos, buscou-se incentivar algumas situações como as zonas de uso misto, que favorece uma maior dinamicidade para o ambiente urbano, visando ao melhor aproveitamento da cidade, aproximações de moradia da oferta de comércios e serviços, além de trabalho e estudo. Quanto aos bairros puramente residenciais, procurou-se manter essa característica, tendo sido previsto em algumas situações a classificação de algumas vias como corredores de uso. As zonas industriais foram mantidas procurando-se garantir, para as grandes plantas existentes, seu caráter prioritariamente industrial, porém, com a possibilidade de uso de comércios e serviços associados, procurando atender a uma demanda crescente destas atividades econômicas. Mantém-se ainda uma área de transição entre áreas industriais e residenciais em que comércios, serviços e usos industriais são permitidos, com nível de incomodidade limitado. Para as áreas com existência de grandes glebas desocupadas, foram propostas Zonas de Planejamento Específico, em acordo com as suas características. Já para os parcelamentos irregulares ou a serem regularizados, foi prevista uma zona mista específica, que define parâmetros especiais de organização urbana, com incremento de áreas institucionais e de sistema de lazer, visando suprir a demanda da população local.</li></ul>	PA
106	Lucy Nogueira Malízia	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial equilibrada das escolas entre as várias centralidades do Município, desestimulando a instalação de escolas em áreas saturadas e estimulando-a em áreas carentes.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As atividades de ensino em geral foram classificadas no projeto de lei, em seu Anexo XI – Classificação das Atividades de Uso Comercial, de Serviço e Institucional, como uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo, o chamado CS1A. A atividade CS1A está distribuída somente em zonas de usos mistas, zonas industriais e nos corredores de uso CR2, CR3, CR4 e CR5, tendo sido vedada no CR1 e na ZR.</li></ul>	PA
107	Lucy Nogueira Malízia	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Criar no Plano Diretor uma Zona de Preservação englobando os bairros: Jardim Esplanada, Jardim Nova América, Jardim Nova Europa, Vila Santa Rita e Jardim Esplanada II.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>O processo de “tombamento” do bairro não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, mas será encaminhada ao órgão municipal competente.</li></ul>	NM



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

N°	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
108	Lucy Nogueira Malízia	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Excluir da área de abrangência das leis de regularização/anistia de uso e ocupação do solo as zonas exclusivamente residenciais.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As chamadas leis de anistia ou leis de regularização de edificações não constituem temas a serem tratados na revisão do zoneamento.</li></ul>	NM
109	Luís Noberto	Centro 16/05/2018	ARES	<ul style="list-style-type: none"><li>Criação de zona mista no Esplanada.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1</li></ul>	PA
110	Luiz Felipe de Machado	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Manter as características de uso e ocupação das zonas exclusivamente residenciais na forma como foram inicialmente projetadas, mesmo que estas comportam usos não residenciais em decorrência da aplicação de sucessivas leis de regularização/anistia, não sendo, nestes casos, permitindo a renovação da certidão de licenciamento após o encerramento de uma atividade.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Os loteamentos residenciais atualmente classificados como ZR tiveram essa condição mantida no projeto de lei. Cabe ressaltar que o Jd. Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo, no entanto, sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém, fica vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O projeto de lei, em seu Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, relaciona as vias classificadas como CR1. Especificamente com relação ao Jd. Apolo I, nas avenidas São João e Nove de Julho, no trecho compreendido entre a Rua Taquaritinga até a Rua Madre Paula de São José e entre a Rua Serra Negra até a Rua Guarujá, também classificadas como CR1, será admitido apenas o uso residencial unifamiliar – R e as seguintes atividades: I - agência de turismo; II - consultório ou clínica médica sem internação; III - clínica odontológica sem internação; IV - escritório de advocacia; V - escritório de arquitetura e engenharia; VI - escritório de contabilidade; VII - escritório de publicidade e marketing; VIII - seguradoras.</li></ul> <p>Com relação a transformação de uso resultante da regularização de atividades comerciais ao longo do tempo, fica mantido o direito adquirido, nos termos do artigo 264.</p>	PA



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
111	Luiz Felipe de Machado	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial das atividades urbanas de forma a evitar os conflitos de uso restringindo os usos comerciais e de serviços inseridos nas áreas residenciais ao atendimento às necessidades locais, bem como proibir a criação de novos corredores em áreas já bem atendidas.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>A leitura comunitária realizada no processo de discussão do Plano Diretor 2018, destacou os aspectos relacionados à mobilidade, principalmente, ligados à vida cotidiana da população, como a necessidade de grandes deslocamentos para outras regiões em busca de equipamentos públicos, serviços, trabalho e estudo, entre outros. Assim, acompanhando as premissas aprovadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (LC 612/18) e suas respectivas Leituras Comunitária e Técnica, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo procura vir ao encontro das necessidades do município, buscando a organização urbana, a qualidade de vida para a população e o estabelecimento de condições favoráveis para o seu desenvolvimento econômico e sustentável. Para atingir esses objetivos, buscou-se incentivar algumas situações como as zonas de uso misto, que favorece uma maior dinamicidade para o ambiente urbano, visando ao melhor aproveitamento da cidade, aproximações de moradia da oferta de comércios e serviços, além de trabalho e estudo. Quanto aos bairros puramente residenciais, procurou-se manter essa característica, tendo sido previsto em algumas situações a classificação de algumas vias como corredores de uso. As zonas industriais foram mantidas procurando-se garantir, para as grandes plantas existentes, seu caráter prioritariamente industrial, porém, com a possibilidade de uso de comércios e serviços associados, procurando atender a uma demanda crescente destas atividades econômicas. Mantém-se ainda uma área de transição entre áreas industriais e residenciais em que comércios, serviços e usos industriais são permitidos, com nível de incomodidade limitado. Para as áreas com existência de grandes glebas desocupadas, foram propostas Zonas de Planejamento Específico, em acordo com as suas características. Já para os parcelamentos irregulares ou a serem regularizados, foi prevista uma zona mista específica, que define parâmetros especiais de organização urbana, com incremento de áreas institucionais e de sistema de lazer, visando suprir a demanda da população local.</li></ul>	PA
112	Luiz Felipe de Machado	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial equilibrada das escolas entre as várias centralidades do Município, desestimulando a instalação de escolas em áreas saturadas e estimulando-a em áreas carentes.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As atividades de ensino em geral foram classificadas no projeto de lei, em seu Anexo XI – Classificação das Atividades de Uso Comercial, de Serviço e Institucional, como uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo, o chamado CS1A. A atividade CS1A está distribuída somente em zonas de usos mistas, zonas industriais e nos corredores de uso CR2, CR3, CR4 e CR5, tendo sido vedada no CR1 e na ZR.</li></ul>	PA
113	Luiz Felipe de Machado	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Criar no Plano Diretor uma Zona de Preservação englobando os bairros: Jardim Esplanada, Jardim Nova América, Jardim Nova Europa, Vila Santa Rita e Jardim Esplanada II.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>O processo de “tombamento” do bairro não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, mas será encaminhada ao órgão municipal competente.</li></ul>	NM



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
114	Luiz Felipe de Machado	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Excluir da área de abrangência das leis de regularização/anistia de uso e ocupação do solo as zonas exclusivamente residenciais.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As chamadas leis de anistia ou leis de regularização de edificações não constituem temas a serem tratados na revisão do zoneamento.</li></ul>	NM
115	Márcio Edelson Simões	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Manter as características de uso e ocupação das zonas exclusivamente residenciais na forma como foram inicialmente projetadas, mesmo que estas comportam usos não residenciais em decorrência da aplicação de sucessivas leis de regularização/anistia, não sendo, nestes casos, permitindo a renovação da certidão de licenciamento após o encerramento de uma atividade.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Os loteamentos residenciais atualmente classificados como ZR tiveram essa condição mantida no projeto de lei. Cabe ressaltar que o Jd. Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo, no entanto, sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém, fica vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O projeto de lei, em seu Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, relaciona as vias classificadas como CR1. Especificamente com relação ao Jd. Apolo I, nas avenidas São João e Nove de Julho, no trecho compreendido entre a Rua Taquaritinga até a Rua Madre Paula de São José e entre a Rua Serra Negra até a Rua Guarujá, também classificadas como CR1, será admitido apenas o uso residencial unifamiliar – R e as seguintes atividades: I - agência de turismo; II - consultório ou clínica médica sem internação; III - clínica odontológica sem internação; IV - escritório de advocacia; V - escritório de arquitetura e engenharia; VI - escritório de contabilidade; VII - escritório de publicidade e marketing; VIII - seguradoras.</li></ul> <p>Com relação a transformação de uso resultante da regularização de atividades comerciais ao longo do tempo, fica mantido o direito adquirido, nos termos do artigo 264.</p>	PA



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
116	Márcio Edelson Simões	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial das atividades urbanas de forma a evitar os conflitos de uso restringindo os usos comerciais e de serviços inseridos nas áreas residenciais ao atendimento às necessidades locais, bem como proibir a criação de novos corredores em áreas já bem atendidas.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>A leitura comunitária realizada no processo de discussão do Plano Diretor 2018, destacou os aspectos relacionados à mobilidade, principalmente, ligados à vida cotidiana da população, como a necessidade de grandes deslocamentos para outras regiões em busca de equipamentos públicos, serviços, trabalho e estudo, entre outros. Assim, acompanhando as premissas aprovadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (LC 612/18) e suas respectivas Leituras Comunitária e Técnica, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo procura vir ao encontro das necessidades do município, buscando a organização urbana, a qualidade de vida para a população e o estabelecimento de condições favoráveis para o seu desenvolvimento econômico e sustentável. Para atingir esses objetivos, buscou-se incentivar algumas situações como as zonas de uso misto, que favorece uma maior dinamicidade para o ambiente urbano, visando ao melhor aproveitamento da cidade, aproximações de moradia da oferta de comércios e serviços, além de trabalho e estudo. Quanto aos bairros puramente residenciais, procurou-se manter essa característica, tendo sido previsto em algumas situações a classificação de algumas vias como corredores de uso. As zonas industriais foram mantidas procurando-se garantir, para as grandes plantas existentes, seu caráter prioritariamente industrial, porém, com a possibilidade de uso de comércios e serviços associados, procurando atender a uma demanda crescente destas atividades econômicas. Mantém-se ainda uma área de transição entre áreas industriais e residenciais em que comércios, serviços e usos industriais são permitidos, com nível de incomodidade limitado. Para as áreas com existência de grandes glebas desocupadas, foram propostas Zonas de Planejamento Específico, em acordo com as suas características. Já para os parcelamentos irregulares ou a serem regularizados, foi prevista uma zona mista específica, que define parâmetros especiais de organização urbana, com incremento de áreas institucionais e de sistema de lazer, visando suprir a demanda da população local.</li></ul>	PA
117	Márcio Edelson Simões	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial equilibrada das escolas entre as várias centralidades do Município, desestimulando a instalação de escolas em áreas saturadas e estimulando-a em áreas carentes.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As atividades de ensino em geral foram classificadas no projeto de lei, em seu Anexo XI – Classificação das Atividades de Uso Comercial, de Serviço e Institucional, como uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo, o chamado CS1A. A atividade CS1A está distribuída somente em zonas de usos mistas, zonas industriais e nos corredores de uso CR2, CR3, CR4 e CR5, tendo sido vedada no CR1 e na ZR.</li></ul>	PA
118	Márcio Edelson Simões	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Criar no Plano Diretor uma Zona de Preservação englobando os bairros: Jardim Esplanada, Jardim Nova América, Jardim Nova Europa, Vila Santa Rita e Jardim Esplanada II.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>O processo de “tombamento” do bairro não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, mas será encaminhada ao órgão municipal competente.</li></ul>	NM



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
119	Márcio Edelson Simões	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Excluir da área de abrangência das leis de regularização/anistia de uso e ocupação do solo as zonas exclusivamente residenciais.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As chamadas leis de anistia ou leis de regularização de edificações não constituem temas a serem tratados na revisão do zoneamento.</li></ul>	NM
120	Márcio Vieira	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	Manter as características de uso e ocupação das zonas exclusivamente residenciais na forma como foram inicialmente projetadas, mesmo que estas comportam usos não residenciais em decorrência da aplicação de sucessivas leis de regularização/anistia, não sendo, nestes casos, permitindo a renovação da certidão de licenciamento após o encerramento de uma atividade.	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <p>Os loteamentos residenciais atualmente classificados como ZR tiveram essa condição mantida no projeto de lei. Cabe ressaltar que o Jd. Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo, no entanto, sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém, fica vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O projeto de lei, em seu Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, relaciona as vias classificadas como CR1. Especificamente com relação ao Jd. Apolo I, nas avenidas São João e Nove de Julho, no trecho compreendido entre a Rua Taquaritinga até a Rua Madre Paula de São José e entre a Rua Serra Negra até a Rua Guarujá, também classificadas como CR1, será admitido apenas o uso residencial unifamiliar – R e as seguintes atividades: I - agência de turismo; II - consultório ou clínica médica sem internação; III - clínica odontológica sem internação; IV - escritório de advocacia; V - escritório de arquitetura e engenharia; VI - escritório de contabilidade; VII - escritório de publicidade e marketing; VIII - seguradoras.</p> <p>Com relação a transformação de uso resultante da regularização de atividades comerciais ao longo do tempo, fica mantido o direito adquirido, nos termos do artigo 264.</p>	PA



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

N°	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
121	Márcio Vieira	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial das atividades urbanas de forma a evitar os conflitos de uso restringindo os usos comerciais e de serviços inseridos nas áreas residenciais ao atendimento às necessidades locais, bem como proibir a criação de novos corredores em áreas já bem atendidas.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>A leitura comunitária realizada no processo de discussão do Plano Diretor 2018, destacou os aspectos relacionados à mobilidade, principalmente, ligados à vida cotidiana da população, como a necessidade de grandes deslocamentos para outras regiões em busca de equipamentos públicos, serviços, trabalho e estudo, entre outros. Assim, acompanhando as premissas aprovadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (LC 612/18) e suas respectivas Leituras Comunitária e Técnica, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo procura vir ao encontro das necessidades do município, buscando a organização urbana, a qualidade de vida para a população e o estabelecimento de condições favoráveis para o seu desenvolvimento econômico e sustentável. Para atingir esses objetivos, buscou-se incentivar algumas situações como as zonas de uso misto, que favorece uma maior dinamicidade para o ambiente urbano, visando ao melhor aproveitamento da cidade, aproximações de moradia da oferta de comércios e serviços, além de trabalho e estudo. Quanto aos bairros puramente residenciais, procurou-se manter essa característica, tendo sido previsto em algumas situações a classificação de algumas vias como corredores de uso. As zonas industriais foram mantidas procurando-se garantir, para as grandes plantas existentes, seu caráter prioritariamente industrial, porém, com a possibilidade de uso de comércios e serviços associados, procurando atender a uma demanda crescente destas atividades econômicas. Mantém-se ainda uma área de transição entre áreas industriais e residenciais em que comércios, serviços e usos industriais são permitidos, com nível de incomodidade limitado. Para as áreas com existência de grandes glebas desocupadas, foram propostas Zonas de Planejamento Específico, em acordo com as suas características. Já para os parcelamentos irregulares ou a serem regularizados, foi prevista uma zona mista específica, que define parâmetros especiais de organização urbana, com incremento de áreas institucionais e de sistema de lazer, visando suprir a demanda da população local.</li></ul>	PA
122	Márcio Vieira	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial equilibrada das escolas entre as várias centralidades do Município, desestimulando a instalação de escolas em áreas saturadas e estimulando-a em áreas carentes.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As atividades de ensino em geral foram classificadas no projeto de lei, em seu Anexo XI – Classificação das Atividades de Uso Comercial, de Serviço e Institucional, como uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo, o chamado CS1A. A atividade CS1A está distribuída somente em zonas de usos mistas, zonas industriais e nos corredores de uso CR2, CR3, CR4 e CR5, tendo sido vedada no CR1 e na ZR.</li></ul>	PA
123	Márcio Vieira	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Criar no Plano Diretor uma Zona de Preservação englobando os bairros: Jardim Esplanada, Jardim Nova América, Jardim Nova Europa, Vila Santa Rita e Jardim Esplanada II.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>O processo de “tombamento” do bairro não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, mas será encaminhada ao órgão municipal competente.</li></ul>	NM



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

N°	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
124	Márcio Vieira	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Excluir da área de abrangência das leis de regularização/anistia de uso e ocupação do solo as zonas exclusivamente residenciais.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As chamadas leis de anistia ou leis de regularização de edificações não constituem temas a serem tratados na revisão do zoneamento.</li></ul>	NM
125	Maria Auxiliadora Bertossi	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Manter as características de uso e ocupação das zonas exclusivamente residenciais na forma como foram inicialmente projetadas, mesmo que estas comportam usos não residenciais em decorrência da aplicação de sucessivas leis de regularização/anistia, não sendo, nestes casos, permitindo a renovação da certidão de licenciamento após o encerramento de uma atividade.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Os loteamentos residenciais atualmente classificados como ZR tiveram essa condição mantida no projeto de lei. Cabe ressaltar que o Jd. Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo, no entanto, sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém, fica vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O projeto de lei, em seu Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, relaciona as vias classificadas como CR1. Especificamente com relação ao Jd. Apolo I, nas avenidas São João e Nove de Julho, no trecho compreendido entre a Rua Taquaritinga até a Rua Madre Paula de São José e entre a Rua Serra Negra até a Rua Guarujá, também classificadas como CR1, será admitido apenas o uso residencial unifamiliar – R e as seguintes atividades: I - agência de turismo; II - consultório ou clínica médica sem internação; III - clínica odontológica sem internação; IV - escritório de advocacia; V - escritório de arquitetura e engenharia; VI - escritório de contabilidade; VII - escritório de publicidade e marketing; VIII - seguradoras.</li></ul> <p>Com relação a transformação de uso resultante da regularização de atividades comerciais ao longo do tempo, fica mantido o direito adquirido, nos termos do artigo 264.</p>	PA



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
126	Maria Auxiliadora Bertossi	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial das atividades urbanas de forma a evitar os conflitos de uso restringindo os usos comerciais e de serviços inseridos nas áreas residenciais ao atendimento às necessidades locais, bem como proibir a criação de novos corredores em áreas já bem atendidas.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>A leitura comunitária realizada no processo de discussão do Plano Diretor 2018, destacou os aspectos relacionados à mobilidade, principalmente, ligados à vida cotidiana da população, como a necessidade de grandes deslocamentos para outras regiões em busca de equipamentos públicos, serviços, trabalho e estudo, entre outros. Assim, acompanhando as premissas aprovadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (LC 612/18) e suas respectivas Leituras Comunitária e Técnica, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo procura vir ao encontro das necessidades do município, buscando a organização urbana, a qualidade de vida para a população e o estabelecimento de condições favoráveis para o seu desenvolvimento econômico e sustentável. Para atingir esses objetivos, buscou-se incentivar algumas situações como as zonas de uso misto, que favorece uma maior dinamicidade para o ambiente urbano, visando ao melhor aproveitamento da cidade, aproximações de moradia da oferta de comércios e serviços, além de trabalho e estudo. Quanto aos bairros puramente residenciais, procurou-se manter essa característica, tendo sido previsto em algumas situações a classificação de algumas vias como corredores de uso. As zonas industriais foram mantidas procurando-se garantir, para as grandes plantas existentes, seu caráter prioritariamente industrial, porém, com a possibilidade de uso de comércios e serviços associados, procurando atender a uma demanda crescente destas atividades econômicas. Mantém-se ainda uma área de transição entre áreas industriais e residenciais em que comércios, serviços e usos industriais são permitidos, com nível de incomodidade limitado. Para as áreas com existência de grandes glebas desocupadas, foram propostas Zonas de Planejamento Específico, em acordo com as suas características. Já para os parcelamentos irregulares ou a serem regularizados, foi prevista uma zona mista específica, que define parâmetros especiais de organização urbana, com incremento de áreas institucionais e de sistema de lazer, visando suprir a demanda da população local.</li></ul>	PA
127	Maria Auxiliadora Bertossi	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial equilibrada das escolas entre as várias centralidades do Município, desestimulando a instalação de escolas em áreas saturadas e estimulando-a em áreas carentes.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As atividades de ensino em geral foram classificadas no projeto de lei, em seu Anexo XI – Classificação das Atividades de Uso Comercial, de Serviço e Institucional, como uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo, o chamado CS1A. A atividade CS1A está distribuída somente em zonas de usos mistas, zonas industriais e nos corredores de uso CR2, CR3, CR4 e CR5, tendo sido vedada no CR1 e na ZR.</li></ul>	PA
128	Maria Auxiliadora Bertossi	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Criar no Plano Diretor uma Zona de Preservação englobando os bairros: Jardim Esplanada, Jardim Nova América, Jardim Nova Europa, Vila Santa Rita e Jardim Esplanada II.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>O processo de “tombamento” do bairro não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, mas será encaminhada ao órgão municipal competente.</li></ul>	NM



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
129	Maria Auxiliadora Bertossi	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Excluir da área de abrangência das leis de regularização/anistia de uso e ocupação do solo as zonas exclusivamente residenciais.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As chamadas leis de anistia ou leis de regularização de edificações não constituem temas a serem tratados na revisão do zoneamento.</li></ul>	NM
130	Maria Conceição	Centro 16/05/2018	Munícipe e AABEA (Esplanada)	Manter as características de uso e ocupação da zona residencial do Esplanada II não permitindo atividades comerciais.	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1</li></ul>	PA
131	Maria Conceição	Centro 16/05/2018	Munícipe e AABEA (Esplanada)	<ul style="list-style-type: none"><li>Manter as características de uso e ocupação das zonas exclusivamente residenciais na forma como foram inicialmente projetadas, mesmo que estas comportam usos não residenciais em decorrência da aplicação de sucessivas leis de regularização/anistia, não sendo, nestes casos, permitindo a renovação da certidão de licenciamento após o encerramento de uma atividade.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Os loteamentos residenciais atualmente classificados como ZR tiveram essa condição mantida no projeto de lei. Cabe ressaltar que o Jd. Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo, no entanto, sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém, fica vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O projeto de lei, em seu Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, relaciona as vias classificadas como CR1. Especificamente com relação ao Jd. Apolo I, nas avenidas São João e Nove de Julho, no trecho compreendido entre a Rua Taquaritinga até a Rua Madre Paula de São José e entre a Rua Serra Negra até a Rua Guarujá, também classificadas como CR1, será admitido apenas o uso residencial unifamiliar – R e as seguintes atividades: I - agência de turismo; II - consultório ou clínica médica sem internação; III - clínica odontológica sem internação; IV - escritório de advocacia; V - escritório de arquitetura e engenharia; VI - escritório de contabilidade; VII - escritório de publicidade e marketing; VIII - seguradoras.</li></ul> <p>Com relação a transformação de uso resultante da regularização de atividades comerciais ao longo do tempo, fica mantido o direito adquirido, nos termos do artigo 264.</p>	PA



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
132	Maria Conceição	Centro 16/05/2018	Munícipe e AABEA (Esplanada)	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial das atividades urbanas de forma a evitar os conflitos de uso restringindo os usos comerciais e de serviços inseridos nas áreas residenciais ao atendimento às necessidades locais, bem como proibir a criação de novos corredores em áreas já bem atendidas.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>A leitura comunitária realizada no processo de discussão do Plano Diretor 2018, destacou os aspectos relacionados à mobilidade, principalmente, ligados à vida cotidiana da população, como a necessidade de grandes deslocamentos para outras regiões em busca de equipamentos públicos, serviços, trabalho e estudo, entre outros. Assim, acompanhando as premissas aprovadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (LC 612/18) e suas respectiva Leituras Comunitária e Técnica, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo procura vir ao encontro das necessidades do município, buscando a organização urbana, a qualidade de vida para a população e o estabelecimento de condições favoráveis para o seu desenvolvimento econômico e sustentável. Para atingir esses objetivos, buscou-se incentivar algumas situações como as zonas de uso misto, que favorece uma maior dinamicidade para o ambiente urbano, visando ao melhor aproveitamento da cidade, aproximações de moradia da oferta de comércios e serviços, além de trabalho e estudo. Quanto aos bairros puramente residenciais, procurou-se manter essa característica, tendo sido previsto em algumas situações a classificação de algumas vias como corredores de uso. As zonas industriais foram mantidas procurando-se garantir, para as grandes plantas existentes, seu caráter prioritariamente industrial, porém, com a possibilidade de uso de comércios e serviços associados, procurando atender a uma demanda crescente destas atividades econômicas. Mantém-se ainda uma área de transição entre áreas industriais e residenciais em que comércios, serviços e usos industriais são permitidos, com nível de incomodidade limitado. Para as áreas com existência de grandes glebas desocupadas, foram propostas Zonas de Planejamento Específico, em acordo com as suas características. Já para os parcelamentos irregulares ou a serem regularizados, foi prevista uma zona mista específica, que define parâmetros especiais de organização urbana, com incremento de áreas institucionais e de sistema de lazer, visando suprir a demanda da população local.</li></ul>	PA
133	Maria Conceição	Centro 16/05/2018	Munícipe e AABEA (Esplanada)	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial equilibrada das escolas entre as várias centralidades do Município, desestimulando a instalação de escolas em áreas saturadas e estimulando-a em áreas carentes.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As atividades de ensino em geral foram classificadas no projeto de lei, em seu Anexo XI – Classificação das Atividades de Uso Comercial, de Serviço e Institucional, como uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo, o chamado CS1A. A atividade CS1A está distribuída somente em zonas de usos mistas, zonas industriais e nos corredores de uso CR2, CR3, CR4 e CR5, tendo sido vedada no CR1 e na ZR.</li></ul>	PA
134	Maria Conceição	Centro 16/05/2018	Munícipe e AABEA (Esplanada)	<ul style="list-style-type: none"><li>Criar no Plano Diretor uma Zona de Preservação englobando os bairros: Jardim Esplanada, Jardim Nova América, Jardim Nova Europa, Vila Santa Rita e Jardim Esplanada II.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>O processo de “tombamento” do bairro não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, mas será encaminhada ao órgão municipal competente.</li></ul>	NM



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
135	Maria Conceição	Centro 16/05/2018	Munícipe e AABEA (Esplanada)	<ul style="list-style-type: none"><li>Excluir da área de abrangência das leis de regularização/anistia de uso e ocupação do solo as zonas exclusivamente residenciais.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As chamadas leis de anistia ou leis de regularização de edificações não constituem temas a serem tratados na revisão do zoneamento.</li></ul>	NM
136	Maria de Nazaré Freire	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Manter as características de uso e ocupação das zonas exclusivamente residenciais na forma como foram inicialmente projetadas, mesmo que estas comportam usos não residenciais em decorrência da aplicação de sucessivas leis de regularização/anistia, não sendo, nestes casos, permitindo a renovação da certidão de licenciamento após o encerramento de uma atividade.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Os loteamentos residenciais atualmente classificados como ZR tiveram essa condição mantida no projeto de lei. Cabe ressaltar que o Jd. Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo, no entanto, sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém, fica vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O projeto de lei, em seu Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, relaciona as vias classificadas como CR1. Especificamente com relação ao Jd. Apolo I, nas avenidas São João e Nove de Julho, no trecho compreendido entre a Rua Taquaritinga até a Rua Madre Paula de São José e entre a Rua Serra Negra até a Rua Guarujá, também classificadas como CR1, será admitido apenas o uso residencial unifamiliar – R e as seguintes atividades: I - agência de turismo; II - consultório ou clínica médica sem internação; III - clínica odontológica sem internação; IV - escritório de advocacia; V - escritório de arquitetura e engenharia; VI - escritório de contabilidade; VII - escritório de publicidade e marketing; VIII - seguradoras.</li></ul> <p>Com relação a transformação de uso resultante da regularização de atividades comerciais ao longo do tempo, fica mantido o direito adquirido, nos termos do artigo 264.</p>	PA



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
137	Maria de Nazaré Freire	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial das atividades urbanas de forma a evitar os conflitos de uso restringindo os usos comerciais e de serviços inseridos nas áreas residenciais ao atendimento às necessidades locais, bem como proibir a criação de novos corredores em áreas já bem atendidas.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>A leitura comunitária realizada no processo de discussão do Plano Diretor 2018, destacou os aspectos relacionados à mobilidade, principalmente, ligados à vida cotidiana da população, como a necessidade de grandes deslocamentos para outras regiões em busca de equipamentos públicos, serviços, trabalho e estudo, entre outros. Assim, acompanhando as premissas aprovadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (LC 612/18) e suas respectivas Leituras Comunitária e Técnica, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo procura vir ao encontro das necessidades do município, buscando a organização urbana, a qualidade de vida para a população e o estabelecimento de condições favoráveis para o seu desenvolvimento econômico e sustentável. Para atingir esses objetivos, buscou-se incentivar algumas situações como as zonas de uso misto, que favorece uma maior dinamicidade para o ambiente urbano, visando ao melhor aproveitamento da cidade, aproximações de moradia da oferta de comércios e serviços, além de trabalho e estudo. Quanto aos bairros puramente residenciais, procurou-se manter essa característica, tendo sido previsto em algumas situações a classificação de algumas vias como corredores de uso. As zonas industriais foram mantidas procurando-se garantir, para as grandes plantas existentes, seu caráter prioritariamente industrial, porém, com a possibilidade de uso de comércios e serviços associados, procurando atender a uma demanda crescente destas atividades econômicas. Mantém-se ainda uma área de transição entre áreas industriais e residenciais em que comércios, serviços e usos industriais são permitidos, com nível de incomodidade limitado. Para as áreas com existência de grandes glebas desocupadas, foram propostas Zonas de Planejamento Específico, em acordo com as suas características. Já para os parcelamentos irregulares ou a serem regularizados, foi prevista uma zona mista específica, que define parâmetros especiais de organização urbana, com incremento de áreas institucionais e de sistema de lazer, visando suprir a demanda da população local.</li></ul>	PA
138	Maria de Nazaré Freire	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial equilibrada das escolas entre as várias centralidades do Município, desestimulando a instalação de escolas em áreas saturadas e estimulando-a em áreas carentes.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As atividades de ensino em geral foram classificadas no projeto de lei, em seu Anexo XI – Classificação das Atividades de Uso Comercial, de Serviço e Institucional, como uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo, o chamado CS1A. A atividade CS1A está distribuída somente em zonas de usos mistas, zonas industriais e nos corredores de uso CR2, CR3, CR4 e CR5, tendo sido vedada no CR1 e na ZR.</li></ul>	PA
139	Maria de Nazaré Freire	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Criar no Plano Diretor uma Zona de Preservação englobando os bairros: Jardim Esplanada, Jardim Nova América, Jardim Nova Europa, Vila Santa Rita e Jardim Esplanada II.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>O processo de “tombamento” do bairro não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, mas será encaminhada ao órgão municipal competente.</li></ul>	NM



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
140	Maria de Nazaré Freire	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Excluir da área de abrangência das leis de regularização/anistia de uso e ocupação do solo as zonas exclusivamente residenciais.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As chamadas leis de anistia ou leis de regularização de edificações não constituem temas a serem tratados na revisão do zoneamento.</li></ul>	NM
141	Maria Fernanda D. Craveiro	Centro 16/05/2018	Munícipe	<ul style="list-style-type: none"><li>Mudança do zoneamento do Esplanada para uso misto com implantação de posto policial.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1</li></ul> <p>Posto Policial não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, mas a reivindicação será encaminhada aos órgãos municipais competentes.</p>	PA
142	Maria Lúcia	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Manter as características de uso e ocupação das zonas exclusivamente residenciais na forma como foram inicialmente projetadas, mesmo que estas comportam usos não residenciais em decorrência da aplicação de sucessivas leis de regularização/anistia, não sendo, nestes casos, permitindo a renovação da certidão de licenciamento após o encerramento de uma atividade.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Os loteamentos residenciais atualmente classificados como ZR tiveram essa condição mantida no projeto de lei. Cabe ressaltar que o Jd. Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo, no entanto, sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém, fica vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O projeto de lei, em seu Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, relaciona as vias classificadas como CR1. Especificamente com relação ao Jd. Apolo I, nas avenidas São João e Nove de Julho, no trecho compreendido entre a Rua Taquaritinga até a Rua Madre Paula de São José e entre a Rua Serra Negra até a Rua Guarujá, também classificadas como CR1, será admitido apenas o uso residencial unifamiliar – R e as seguintes atividades: I - agência de turismo; II - consultório ou clínica médica sem internação; III - clínica odontológica sem internação; IV - escritório de advocacia; V - escritório de arquitetura e engenharia; VI - escritório de contabilidade; VII - escritório de publicidade e marketing; VIII - seguradoras.</li></ul> <p>Com relação a transformação de uso resultante da regularização de atividades comerciais ao longo do tempo, fica mantido o direito adquirido, nos termos do artigo 264.</p>	PA



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
143	Maria Lúcia	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial das atividades urbanas de forma a evitar os conflitos de uso restringindo os usos comerciais e de serviços inseridos nas áreas residenciais ao atendimento às necessidades locais, bem como proibir a criação de novos corredores em áreas já bem atendidas.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>A leitura comunitária realizada no processo de discussão do Plano Diretor 2018, destacou os aspectos relacionados à mobilidade, principalmente, ligados à vida cotidiana da população, como a necessidade de grandes deslocamentos para outras regiões em busca de equipamentos públicos, serviços, trabalho e estudo, entre outros. Assim, acompanhando as premissas aprovadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (LC 612/18) e suas respectivas Leituras Comunitária e Técnica, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo procura vir ao encontro das necessidades do município, buscando a organização urbana, a qualidade de vida para a população e o estabelecimento de condições favoráveis para o seu desenvolvimento econômico e sustentável. Para atingir esses objetivos, buscou-se incentivar algumas situações como as zonas de uso misto, que favorece uma maior dinamicidade para o ambiente urbano, visando ao melhor aproveitamento da cidade, aproximações de moradia da oferta de comércios e serviços, além de trabalho e estudo. Quanto aos bairros puramente residenciais, procurou-se manter essa característica, tendo sido previsto em algumas situações a classificação de algumas vias como corredores de uso. As zonas industriais foram mantidas procurando-se garantir, para as grandes plantas existentes, seu caráter prioritariamente industrial, porém, com a possibilidade de uso de comércios e serviços associados, procurando atender a uma demanda crescente destas atividades econômicas. Mantém-se ainda uma área de transição entre áreas industriais e residenciais em que comércios, serviços e usos industriais são permitidos, com nível de incomodidade limitado. Para as áreas com existência de grandes glebas desocupadas, foram propostas Zonas de Planejamento Específico, em acordo com as suas características. Já para os parcelamentos irregulares ou a serem regularizados, foi prevista uma zona mista específica, que define parâmetros especiais de organização urbana, com incremento de áreas institucionais e de sistema de lazer, visando suprir a demanda da população local.</li></ul>	PA
144	Maria Lúcia	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial equilibrada das escolas entre as várias centralidades do Município, desestimulando a instalação de escolas em áreas saturadas e estimulando-a em áreas carentes.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As atividades de ensino em geral foram classificadas no projeto de lei, em seu Anexo XI – Classificação das Atividades de Uso Comercial, de Serviço e Institucional, como uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo, o chamado CS1A. A atividade CS1A está distribuída somente em zonas de usos mistas, zonas industriais e nos corredores de uso CR2, CR3, CR4 e CR5, tendo sido vedada no CR1 e na ZR.</li></ul>	PA
145	Maria Lúcia	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Criar no Plano Diretor uma Zona de Preservação englobando os bairros: Jardim Esplanada, Jardim Nova América, Jardim Nova Europa, Vila Santa Rita e Jardim Esplanada II.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>O processo de “tombamento” do bairro não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, mas será encaminhada ao órgão municipal competente.</li></ul>	PM



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
146	Maria Lúcia	Centro 16/05/2018	Defendem São José	<ul style="list-style-type: none"><li>• Critica o zoneamento misto no Jd. Esplanada e criticou a falta de criação de área de proteção e preservação ao patrimônio no bairro, já que foram apontadas a preservação e proteção ao patrimônio histórico e urbanístico.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1</li></ul> <p>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</p> <p>O processo de “tombamento” do bairro não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, mas será encaminhada ao órgão municipal competente.</p>	PA
147	Maria Lúcia	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>• Excluir da área de abrangência das leis de regularização/anistia de uso e ocupação do solo as zonas exclusivamente residenciais.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• As chamadas leis de anistia ou leis de regularização de edificações não constituem temas a serem tratados na revisão do zoneamento.</li></ul>	NM
					<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de São José dos Campos – LC 612/18, estabelece em seu artigo 3º que o processo de planejamento municipal dar-se-á de forma integrada, contínua e permanente, em conformidade com seus princípios e objetivos. O referido Plano em seu artigo 4º define como diretriz assegurar o processo de planejamento permanente e participativo como instrumento de democratização da gestão da cidade. Cabe ressaltar também que a Lei Orgânica estabelece em seu artigo 16 inciso V que é obrigatória a realização de audiência pública para elaboração ou alteração da legislação reguladora do uso e ocupação do solo. Desta forma em atendimento a Lei Orgânica Municipal, estabeleceu-se um cronograma de discussão para revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, incluído o rito das Audiências Públicas, que foi devidamente anuído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos (CMDU). As audiências públicas têm exatamente o pressuposto de ouvir a população para analisar todas as sugestões, críticas e reivindicações, que serão devidamente analisadas, em especial se atendem as disposições do Plano Diretor – LC 612/18, que define os critérios para revisão da lei reguladora do uso e ocupação do solo. Todas as sugestões, após devida avaliação, são respondidas aos interessados, respeitando desta forma cada munícipe dentro do processo de discussão pública.</li></ul> <p>Cabe ressaltar que a discussão referente a política de ordenamento territorial do Município vem ocorrendo desde o ano de 2013, por ocasião da revisão da atual Lei de Zoneamento, a LC 428/2010, para a qual foram</p>	



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUNS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
148	Maria Salomé	Centro 16/05/2018	Associação de moradores Rio Comprido	<ul style="list-style-type: none"><li>Eixo 5 - Fortalecimento da participação direta da população em todas as fases de planejamento e da gestão democrática da cidade, especialmente das políticas públicas relacionadas à Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária.</li></ul>	<p>realizadas 02 (duas) audiências públicas, que culminaram com a Lei Complementar nº 498, de 2013. No ano de 2014 foram realizadas 20 audiências públicas preparatórias para discussão de uma nova Lei de Zoneamento da Cidade, e, de 05 audiências para alteração pontual de zoneamento do “terreno das vaquinhas”, em frente ao Parque Residencial Aquárius; salientando ainda, que no ano de 2015, foram mais realizadas 5 (cinco) audiências públicas sobre aquela proposta de Lei de Zoneamento, protocolada e arquivada no Legislativo.</p> <p>Em 2016, no mês de julho, foi realizada a Conferência das Cidades – etapa municipal. A Conferência debateu o tema “Função social da cidade e da propriedade”. A conferência foi precedida de 7 reuniões preparatórias, entre 16 e 27 de junho. Participaram da Conferência das Cidades em São José dos Campos um total de 215 pessoas.</p> <p>A partir de 2016 novos chamamentos públicos iniciaram a trajetória de elaboração do novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), com 12 oficinas ainda em 2016, e entre 2017/2018, 116 reuniões, que culminaram com o novo PDDI (Lei Complementar 612/2018).</p> <p>Em 2019, para elaboração do novo zoneamento, foram realizadas 33 reuniões nos colegiados e outras 12 audiências públicas.</p> <p>Essas discussões específicas sobre o zoneamento, associadas às oficinas, fóruns e audiências públicas, realizadas no processo de discussão do Plano Diretor, ocasião em que a Prefeitura disponibilizou a Leitura Técnica e Comunitária sobre a Cidade, demonstram um grau de amadurecimento da sociedade na discussão de temas urbanísticos e de ordenamento territorial, que consubstancia o atual projeto de lei.</p>	PA



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
149	Mário Lehmert Renaud	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter as características de uso e ocupação das zonas exclusivamente residenciais na forma como foram inicialmente projetadas, mesmo que estas comportam usos não residenciais em decorrência da aplicação de sucessivas leis de regularização/anistia, não sendo, nestes casos, permitindo a renovação da certidão de licenciamento após o encerramento de uma atividade.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Os loteamentos residenciais atualmente classificados como ZR tiveram essa condição mantida no projeto de lei. Cabe ressaltar que o Jd. Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo, no entanto, sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém, fica vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O projeto de lei, em seu Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, relaciona as vias classificadas como CR1. Especificamente com relação ao Jd. Apolo I, nas avenidas São João e Nove de Julho, no trecho compreendido entre a Rua Taquaritinga até a Rua Madre Paula de São José e entre a Rua Serra Negra até a Rua Guarujá, também classificadas como CR1, será admitido apenas o uso residencial unifamiliar – R e as seguintes atividades: I - agência de turismo; II - consultório ou clínica médica sem internação; III - clínica odontológica sem internação; IV - escritório de advocacia; V - escritório de arquitetura e engenharia; VI - escritório de contabilidade; VII - escritório de publicidade e marketing; VIII - seguradoras.</li></ul> <p>Com relação a transformação de uso resultante da regularização de atividades comerciais ao longo do tempo, fica mantido o direito adquirido, nos termos do artigo 264.</p>	PA



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
150	Mário Lehmert Renaud	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial das atividades urbanas de forma a evitar os conflitos de uso restringindo os usos comerciais e de serviços inseridos nas áreas residenciais ao atendimento às necessidades locais, bem como proibir a criação de novos corredores em áreas já bem atendidas.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>A leitura comunitária realizada no processo de discussão do Plano Diretor 2018, destacou os aspectos relacionados à mobilidade, principalmente, ligados à vida cotidiana da população, como a necessidade de grandes deslocamentos para outras regiões em busca de equipamentos públicos, serviços, trabalho e estudo, entre outros. Assim, acompanhando as premissas aprovadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (LC 612/18) e suas respectivas Leituras Comunitária e Técnica, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo procura vir ao encontro das necessidades do município, buscando a organização urbana, a qualidade de vida para a população e o estabelecimento de condições favoráveis para o seu desenvolvimento econômico e sustentável. Para atingir esses objetivos, buscou-se incentivar algumas situações como as zonas de uso misto, que favorece uma maior dinamicidade para o ambiente urbano, visando ao melhor aproveitamento da cidade, aproximações de moradia da oferta de comércios e serviços, além de trabalho e estudo. Quanto aos bairros puramente residenciais, procurou-se manter essa característica, tendo sido previsto em algumas situações a classificação de algumas vias como corredores de uso. As zonas industriais foram mantidas procurando-se garantir, para as grandes plantas existentes, seu caráter prioritariamente industrial, porém, com a possibilidade de uso de comércios e serviços associados, procurando atender a uma demanda crescente destas atividades econômicas. Mantém-se ainda uma área de transição entre áreas industriais e residenciais em que comércios, serviços e usos industriais são permitidos, com nível de incomodidade limitado. Para as áreas com existência de grandes glebas desocupadas, foram propostas Zonas de Planejamento Específico, em acordo com as suas características. Já para os parcelamentos irregulares ou a serem regularizados, foi prevista uma zona mista específica, que define parâmetros especiais de organização urbana, com incremento de áreas institucionais e de sistema de lazer, visando suprir a demanda da população local.</li></ul>	PA
151	Mário Lehmert Renaud	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial equilibrada das escolas entre as várias centralidades do Município, desestimulando a instalação de escolas em áreas saturadas e estimulando-a em áreas carentes.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As atividades de ensino em geral foram classificadas no projeto de lei, em seu Anexo XI – Classificação das Atividades de Uso Comercial, de Serviço e Institucional, como uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo, o chamado CS1A. A atividade CS1A está distribuída somente em zonas de usos mistas, zonas industriais e nos corredores de uso CR2, CR3, CR4 e CR5, tendo sido vedada no CR1 e na ZR.</li></ul>	PA
152	Mário Lehmert Renaud	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Criar no Plano Diretor uma Zona de Preservação englobando os bairros: Jardim Esplanada, Jardim Nova América, Jardim Nova Europa, Vila Santa Rita e Jardim Esplanada II.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>O processo de “tombamento” do bairro não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, mas será encaminhada ao órgão municipal competente.</li></ul>	NM



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

N°	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
153	Mário Lehmert Renaud	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>• Excluir da área de abrangência das leis de regularização/anistia de uso e ocupação do solo as zonas exclusivamente residenciais.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• As chamadas leis de anistia ou leis de regularização de edificações não constituem temas a serem tratados na revisão do zoneamento.</li></ul>	NM
154	Oscar Strauss Filho	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter as características de uso e ocupação das zonas exclusivamente residenciais na forma como foram inicialmente projetadas, mesmo que estas comportam usos não residenciais em decorrência da aplicação de sucessivas leis de regularização/anistia, não sendo, nestes casos, permitindo a renovação da certidão de licenciamento após o encerramento de uma atividade.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Os loteamentos residenciais atualmente classificados como ZR tiveram essa condição mantida no projeto de lei. Cabe ressaltar que o Jd. Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo, no entanto, sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém, fica vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O projeto de lei, em seu Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, relaciona as vias classificadas como CR1. Especificamente com relação ao Jd. Apolo I, nas avenidas São João e Nove de Julho, no trecho compreendido entre a Rua Taquaritinga até a Rua Madre Paula de São José e entre a Rua Serra Negra até a Rua Guarujá, também classificadas como CR1, será admitido apenas o uso residencial unifamiliar – R e as seguintes atividades: I - agência de turismo; II - consultório ou clínica médica sem internação; III - clínica odontológica sem internação; IV - escritório de advocacia; V - escritório de arquitetura e engenharia; VI - escritório de contabilidade; VII - escritório de publicidade e marketing; VIII - seguradoras.</li></ul> <p>Com relação a transformação de uso resultante da regularização de atividades comerciais ao longo do tempo, fica mantido o direito adquirido, nos termos do artigo 264.</p>	PA



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
155	Oscar Strauss Filho	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial das atividades urbanas de forma a evitar os conflitos de uso restringindo os usos comerciais e de serviços inseridos nas áreas residenciais ao atendimento às necessidades locais, bem como proibir a criação de novos corredores em áreas já bem atendidas.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>A leitura comunitária realizada no processo de discussão do Plano Diretor 2018, destacou os aspectos relacionados à mobilidade, principalmente, ligados à vida cotidiana da população, como a necessidade de grandes deslocamentos para outras regiões em busca de equipamentos públicos, serviços, trabalho e estudo, entre outros. Assim, acompanhando as premissas aprovadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (LC 612/18) e suas respectiva Leituras Comunitária e Técnica, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo procura vir ao encontro das necessidades do município, buscando a organização urbana, a qualidade de vida para a população e o estabelecimento de condições favoráveis para o seu desenvolvimento econômico e sustentável. Para atingir esses objetivos, buscou-se incentivar algumas situações como as zonas de uso misto, que favorece uma maior dinamicidade para o ambiente urbano, visando ao melhor aproveitamento da cidade, aproximações de moradia da oferta de comércios e serviços, além de trabalho e estudo. Quanto aos bairros puramente residenciais, procurou-se manter essa característica, tendo sido previsto em algumas situações a classificação de algumas vias como corredores de uso. As zonas industriais foram mantidas procurando-se garantir, para as grandes plantas existentes, seu caráter prioritariamente industrial, porém, com a possibilidade de uso de comércios e serviços associados, procurando atender a uma demanda crescente destas atividades econômicas. Mantém-se ainda uma área de transição entre áreas industriais e residenciais em que comércios, serviços e usos industriais são permitidos, com nível de incomodidade limitado. Para as áreas com existência de grandes glebas desocupadas, foram propostas Zonas de Planejamento Específico, em acordo com as suas características. Já para os parcelamentos irregulares ou a serem regularizados, foi prevista uma zona mista específica, que define parâmetros especiais de organização urbana, com incremento de áreas institucionais e de sistema de lazer, visando suprir a demanda da população local.</li></ul>	PA
156	Oscar Strauss Filho	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial equilibrada das escolas entre as várias centralidades do Município, desestimulando a instalação de escolas em áreas saturadas e estimulando-a em áreas carentes.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As atividades de ensino em geral foram classificadas no projeto de lei, em seu Anexo XI – Classificação das Atividades de Uso Comercial, de Serviço e Institucional, como uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo, o chamado CS1A. A atividade CS1A está distribuída somente em zonas de usos mistas, zonas industriais e nos corredores de uso CR2, CR3, CR4 e CR5, tendo sido vedada no CR1 e na ZR.</li></ul>	PA
157	Oscar Strauss Filho	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Criar no Plano Diretor uma Zona de Preservação englobando os bairros: Jardim Esplanada, Jardim Nova América, Jardim Nova Europa, Vila Santa Rita e Jardim Esplanada II.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <p>VO processo de “tombamento” do bairro não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, mas será encaminhada ao órgão municipal competente.</p>	NM



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
158	Oscar Strauss Filho	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Excluir da área de abrangência das leis de regularização/anistia de uso e ocupação do solo as zonas exclusivamente residenciais.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As chamadas leis de anistia ou leis de regularização de edificações não constituem temas a serem tratados na revisão do zoneamento.</li></ul>	NM
159	Regina Maria Rangel	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Manter as características de uso e ocupação das zonas exclusivamente residenciais na forma como foram inicialmente projetadas, mesmo que estas comportam usos não residenciais em decorrência da aplicação de sucessivas leis de regularização/anistia, não sendo, nestes casos, permitindo a renovação da certidão de licenciamento após o encerramento de uma atividade.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Os loteamentos residenciais atualmente classificados como ZR tiveram essa condição mantida no projeto de lei. Cabe ressaltar que o Jd. Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo, no entanto, sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém, fica vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O projeto de lei, em seu Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, relaciona as vias classificadas como CR1. Especificamente com relação ao Jd. Apolo I, nas avenidas São João e Nove de Julho, no trecho compreendido entre a Rua Taquaritinga até a Rua Madre Paula de São José e entre a Rua Serra Negra até a Rua Guarujá, também classificadas como CR1, será admitido apenas o uso residencial unifamiliar – R e as seguintes atividades: I - agência de turismo; II - consultório ou clínica médica sem internação; III - clínica odontológica sem internação; IV - escritório de advocacia; V - escritório de arquitetura e engenharia; VI - escritório de contabilidade; VII - escritório de publicidade e marketing; VIII - seguradoras.</li></ul> <p>Com relação a transformação de uso resultante da regularização de atividades comerciais ao longo do tempo, fica mantido o direito adquirido, nos termos do artigo 264.</p>	PA



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

N°	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
160	Regina Maria Rangel	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial das atividades urbanas de forma a evitar os conflitos de uso restringindo os usos comerciais e de serviços inseridos nas áreas residenciais ao atendimento às necessidades locais, bem como proibir a criação de novos corredores em áreas já bem atendidas.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>A leitura comunitária realizada no processo de discussão do Plano Diretor 2018, destacou os aspectos relacionados à mobilidade, principalmente, ligados à vida cotidiana da população, como a necessidade de grandes deslocamentos para outras regiões em busca de equipamentos públicos, serviços, trabalho e estudo, entre outros. Assim, acompanhando as premissas aprovadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (LC 612/18) e suas respectivas Leituras Comunitária e Técnica, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo procura vir ao encontro das necessidades do município, buscando a organização urbana, a qualidade de vida para a população e o estabelecimento de condições favoráveis para o seu desenvolvimento econômico e sustentável. Para atingir esses objetivos, buscou-se incentivar algumas situações como as zonas de uso misto, que favorece uma maior dinamicidade para o ambiente urbano, visando ao melhor aproveitamento da cidade, aproximações de moradia da oferta de comércios e serviços, além de trabalho e estudo. Quanto aos bairros puramente residenciais, procurou-se manter essa característica, tendo sido previsto em algumas situações a classificação de algumas vias como corredores de uso. As zonas industriais foram mantidas procurando-se garantir, para as grandes plantas existentes, seu caráter prioritariamente industrial, porém, com a possibilidade de uso de comércios e serviços associados, procurando atender a uma demanda crescente destas atividades econômicas. Mantém-se ainda uma área de transição entre áreas industriais e residenciais em que comércios, serviços e usos industriais são permitidos, com nível de incomodidade limitado. Para as áreas com existência de grandes glebas desocupadas, foram propostas Zonas de Planejamento Específico, em acordo com as suas características. Já para os parcelamentos irregulares ou a serem regularizados, foi prevista uma zona mista específica, que define parâmetros especiais de organização urbana, com incremento de áreas institucionais e de sistema de lazer, visando suprir a demanda da população local.</li></ul>	PA
161	Regina Maria Rangel	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial equilibrada das escolas entre as várias centralidades do Município, desestimulando a instalação de escolas em áreas saturadas e estimulando-a em áreas carentes.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As atividades de ensino em geral foram classificadas no projeto de lei, em seu Anexo XI – Classificação das Atividades de Uso Comercial, de Serviço e Institucional, como uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo, o chamado CS1A. A atividade CS1A está distribuída somente em zonas de usos mistas, zonas industriais e nos corredores de uso CR2, CR3, CR4 e CR5, tendo sido vedada no CR1 e na ZR.</li></ul>	PA
162	Regina Maria Rangel	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Criar no Plano Diretor uma Zona de Preservação englobando os bairros: Jardim Esplanada, Jardim Nova América, Jardim Nova Europa, Vila Santa Rita e Jardim Esplanada II.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>O processo de “tombamento” do bairro não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, mas será encaminhada ao órgão municipal competente.</li></ul>	NM



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

N°	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
163	Regina Maria Rangel	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Excluir da área de abrangência das leis de regularização/anistia de uso e ocupação do solo as zonas exclusivamente residenciais.</li></ul>	<b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b> <ul style="list-style-type: none"><li>As chamadas leis de anistia ou leis de regularização de edificações não constituem temas a serem tratados na revisão do zoneamento.</li></ul>	NM
164	Roberto Felipe	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Manter as características de uso e ocupação das zonas exclusivamente residenciais na forma como foram inicialmente projetadas, mesmo que estas comportam usos não residenciais em decorrência da aplicação de sucessivas leis de regularização/anistia, não sendo, nestes casos, permitindo a renovação da certidão de licenciamento após o encerramento de uma atividade.</li></ul>	<b>Pleito parcialmente acolhido</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Os loteamentos residenciais atualmente classificados como ZR tiveram essa condição mantida no projeto de lei. Cabe ressaltar que o Jd. Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo, no entanto, sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém, fica vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O projeto de lei, em seu Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, relaciona as vias classificadas como CR1. Especificamente com relação ao Jd. Apolo I, nas avenidas São João e Nove de Julho, no trecho compreendido entre a Rua Taquaritinga até a Rua Madre Paula de São José e entre a Rua Serra Negra até a Rua Guarujá, também classificadas como CR1, será admitido apenas o uso residencial unifamiliar – R e as seguintes atividades: I - agência de turismo; II - consultório ou clínica médica sem internação; III - clínica odontológica sem internação; IV - escritório de advocacia; V - escritório de arquitetura e engenharia; VI - escritório de contabilidade; VII - escritório de publicidade e marketing; VIII - seguradoras.</li></ul> Com relação a transformação de uso resultante da regularização de atividades comerciais ao longo do tempo, fica mantido o direito adquirido, nos termos do artigo 264.	PA



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
165	Roberto Felipe	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial das atividades urbanas de forma a evitar os conflitos de uso restringindo os usos comerciais e de serviços inseridos nas áreas residenciais ao atendimento às necessidades locais, bem como proibir a criação de novos corredores em áreas já bem atendidas.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>A leitura comunitária realizada no processo de discussão do Plano Diretor 2018, destacou os aspectos relacionados à mobilidade, principalmente, ligados à vida cotidiana da população, como a necessidade de grandes deslocamentos para outras regiões em busca de equipamentos públicos, serviços, trabalho e estudo, entre outros. Assim, acompanhando as premissas aprovadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (LC 612/18) e suas respectivas Leituras Comunitária e Técnica, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo procura vir ao encontro das necessidades do município, buscando a organização urbana, a qualidade de vida para a população e o estabelecimento de condições favoráveis para o seu desenvolvimento econômico e sustentável. Para atingir esses objetivos, buscou-se incentivar algumas situações como as zonas de uso misto, que favorece uma maior dinamicidade para o ambiente urbano, visando ao melhor aproveitamento da cidade, aproximações de moradia da oferta de comércios e serviços, além de trabalho e estudo. Quanto aos bairros puramente residenciais, procurou-se manter essa característica, tendo sido previsto em algumas situações a classificação de algumas vias como corredores de uso. As zonas industriais foram mantidas procurando-se garantir, para as grandes plantas existentes, seu caráter prioritariamente industrial, porém, com a possibilidade de uso de comércios e serviços associados, procurando atender a uma demanda crescente destas atividades econômicas. Mantém-se ainda uma área de transição entre áreas industriais e residenciais em que comércios, serviços e usos industriais são permitidos, com nível de incomodidade limitado. Para as áreas com existência de grandes glebas desocupadas, foram propostas Zonas de Planejamento Específico, em acordo com as suas características. Já para os parcelamentos irregulares ou a serem regularizados, foi prevista uma zona mista específica, que define parâmetros especiais de organização urbana, com incremento de áreas institucionais e de sistema de lazer, visando suprir a demanda da população local.</li></ul>	PA
166	Roberto Felipe	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial equilibrada das escolas entre as várias centralidades do Município, desestimulando a instalação de escolas em áreas saturadas e estimulando-a em áreas carentes.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As atividades de ensino em geral foram classificadas no projeto de lei, em seu Anexo XI – Classificação das Atividades de Uso Comercial, de Serviço e Institucional, como uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo, o chamado CS1A. A atividade CS1A está distribuída somente em zonas de usos mistas, zonas industriais e nos corredores de uso CR2, CR3, CR4 e CR5, tendo sido vedada no CR1 e na ZR.</li></ul>	PA
167	Roberto Felipe	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Criar no Plano Diretor uma Zona de Preservação englobando os bairros: Jardim Esplanada, Jardim Nova América, Jardim Nova Europa, Vila Santa Rita e Jardim Esplanada II.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>O processo de “tombamento” do bairro não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, mas será encaminhada ao órgão municipal competente.</li></ul>	NM



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
168	Roberto Felipe	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Excluir da área de abrangência das leis de regularização/anistia de uso e ocupação do solo as zonas exclusivamente residenciais.</li></ul>	<b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b> <ul style="list-style-type: none"><li>As chamadas leis de anistia ou leis de regularização de edificações não constituem temas a serem tratados na revisão do zoneamento.</li></ul>	NM
169	Roberto Ferranty	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Manter as características de uso e ocupação das zonas exclusivamente residenciais na forma como foram inicialmente projetadas, mesmo que estas comportam usos não residenciais em decorrência da aplicação de sucessivas leis de regularização/anistia, não sendo, nestes casos, permitindo a renovação da certidão de licenciamento após o encerramento de uma atividade.</li></ul>	<b>Pleito parcialmente acolhido</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Os loteamentos residenciais atualmente classificados como ZR tiveram essa condição mantida no projeto de lei. Cabe ressaltar que o Jd. Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo, no entanto, sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém, fica vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O projeto de lei, em seu Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, relaciona as vias classificadas como CR1. Especificamente com relação ao Jd. Apolo I, nas avenidas São João e Nove de Julho, no trecho compreendido entre a Rua Taquaritinga até a Rua Madre Paula de São José e entre a Rua Serra Negra até a Rua Guarujá, também classificadas como CR1, será admitido apenas o uso residencial unifamiliar – R e as seguintes atividades: I - agência de turismo; II - consultório ou clínica médica sem internação; III - clínica odontológica sem internação; IV - escritório de advocacia; V - escritório de arquitetura e engenharia; VI - escritório de contabilidade; VII - escritório de publicidade e marketing; VIII - seguradoras.</li></ul> Com relação a transformação de uso resultante da regularização de atividades comerciais ao longo do tempo, fica mantido o direito adquirido, nos termos do artigo 264.	PA



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
170	Roberto Ferranty	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial das atividades urbanas de forma a evitar os conflitos de uso restringindo os usos comerciais e de serviços inseridos nas áreas residenciais ao atendimento às necessidades locais, bem como proibir a criação de novos corredores em áreas já bem atendidas.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>A leitura comunitária realizada no processo de discussão do Plano Diretor 2018, destacou os aspectos relacionados à mobilidade, principalmente, ligados à vida cotidiana da população, como a necessidade de grandes deslocamentos para outras regiões em busca de equipamentos públicos, serviços, trabalho e estudo, entre outros. Assim, acompanhando as premissas aprovadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (LC 612/18) e suas respectivas Leituras Comunitária e Técnica, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo procura vir ao encontro das necessidades do município, buscando a organização urbana, a qualidade de vida para a população e o estabelecimento de condições favoráveis para o seu desenvolvimento econômico e sustentável. Para atingir esses objetivos, buscou-se incentivar algumas situações como as zonas de uso misto, que favorece uma maior dinamicidade para o ambiente urbano, visando ao melhor aproveitamento da cidade, aproximações de moradia da oferta de comércios e serviços, além de trabalho e estudo. Quanto aos bairros puramente residenciais, procurou-se manter essa característica, tendo sido previsto em algumas situações a classificação de algumas vias como corredores de uso. As zonas industriais foram mantidas procurando-se garantir, para as grandes plantas existentes, seu caráter prioritariamente industrial, porém, com a possibilidade de uso de comércios e serviços associados, procurando atender a uma demanda crescente destas atividades econômicas. Mantém-se ainda uma área de transição entre áreas industriais e residenciais em que comércios, serviços e usos industriais são permitidos, com nível de incomodidade limitado. Para as áreas com existência de grandes glebas desocupadas, foram propostas Zonas de Planejamento Específico, em acordo com as suas características. Já para os parcelamentos irregulares ou a serem regularizados, foi prevista uma zona mista específica, que define parâmetros especiais de organização urbana, com incremento de áreas institucionais e de sistema de lazer, visando suprir a demanda da população local.</li></ul>	PA
171	Roberto Ferranty	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial equilibrada das escolas entre as várias centralidades do Município, desestimulando a instalação de escolas em áreas saturadas e estimulando-a em áreas carentes.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As atividades de ensino em geral foram classificadas no projeto de lei, em seu Anexo XI – Classificação das Atividades de Uso Comercial, de Serviço e Institucional, como uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo, o chamado CS1A. A atividade CS1A está distribuída somente em zonas de usos mistas, zonas industriais e nos corredores de uso CR2, CR3, CR4 e CR5, tendo sido vedada no CR1 e na ZR.</li></ul>	PA
172	Roberto Ferranty	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Criar no Plano Diretor uma Zona de Preservação englobando os bairros: Jardim Esplanada, Jardim Nova América, Jardim Nova Europa, Vila Santa Rita e Jardim Esplanada II.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>O processo de “tombamento” do bairro não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, mas será encaminhada ao órgão municipal competente.</li></ul>	NM



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
173	Roberto Ferranty	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Excluir da área de abrangência das leis de regularização/anistia de uso e ocupação do solo as zonas exclusivamente residenciais.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As chamadas leis de anistia ou leis de regularização de edificações não constituem temas a serem tratados na revisão do zoneamento.</li></ul>	NM
174	Sebastião Assis	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Manter as características de uso e ocupação das zonas exclusivamente residenciais na forma como foram inicialmente projetadas, mesmo que estas comportam usos não residenciais em decorrência da aplicação de sucessivas leis de regularização/anistia, não sendo, nestes casos, permitindo a renovação da certidão de licenciamento após o encerramento de uma atividade.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Os loteamentos residenciais atualmente classificados como ZR tiveram essa condição mantida no projeto de lei. Cabe ressaltar que o Jd. Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo, no entanto, sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém, fica vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O projeto de lei, em seu Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, relaciona as vias classificadas como CR1. Especificamente com relação ao Jd. Apolo I, nas avenidas São João e Nove de Julho, no trecho compreendido entre a Rua Taquaritinga até a Rua Madre Paula de São José e entre a Rua Serra Negra até a Rua Guarujá, também classificadas como CR1, será admitido apenas o uso residencial unifamiliar – R e as seguintes atividades: I - agência de turismo; II - consultório ou clínica médica sem internação; III - clínica odontológica sem internação; IV - escritório de advocacia; V - escritório de arquitetura e engenharia; VI - escritório de contabilidade; VII - escritório de publicidade e marketing; VIII - seguradoras.</li></ul> <p>Com relação a transformação de uso resultante da regularização de atividades comerciais ao longo do tempo, fica mantido o direito adquirido, nos termos do artigo 264.</p>	PA



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
175	Sebastião Assis	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial das atividades urbanas de forma a evitar os conflitos de uso restringindo os usos comerciais e de serviços inseridos nas áreas residenciais ao atendimento às necessidades locais, bem como proibir a criação de novos corredores em áreas já bem atendidas.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>A leitura comunitária realizada no processo de discussão do Plano Diretor 2018, destacou os aspectos relacionados à mobilidade, principalmente, ligados à vida cotidiana da população, como a necessidade de grandes deslocamentos para outras regiões em busca de equipamentos públicos, serviços, trabalho e estudo, entre outros. Assim, acompanhando as premissas aprovadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (LC 612/18) e suas respectivas Leituras Comunitária e Técnica, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo procura vir ao encontro das necessidades do município, buscando a organização urbana, a qualidade de vida para a população e o estabelecimento de condições favoráveis para o seu desenvolvimento econômico e sustentável. Para atingir esses objetivos, buscou-se incentivar algumas situações como as zonas de uso misto, que favorece uma maior dinamicidade para o ambiente urbano, visando ao melhor aproveitamento da cidade, aproximações de moradia da oferta de comércios e serviços, além de trabalho e estudo. Quanto aos bairros puramente residenciais, procurou-se manter essa característica, tendo sido previsto em algumas situações a classificação de algumas vias como corredores de uso. As zonas industriais foram mantidas procurando-se garantir, para as grandes plantas existentes, seu caráter prioritariamente industrial, porém, com a possibilidade de uso de comércios e serviços associados, procurando atender a uma demanda crescente destas atividades econômicas. Mantém-se ainda uma área de transição entre áreas industriais e residenciais em que comércios, serviços e usos industriais são permitidos, com nível de incomodidade limitado. Para as áreas com existência de grandes glebas desocupadas, foram propostas Zonas de Planejamento Específico, em acordo com as suas características. Já para os parcelamentos irregulares ou a serem regularizados, foi prevista uma zona mista específica, que define parâmetros especiais de organização urbana, com incremento de áreas institucionais e de sistema de lazer, visando suprir a demanda da população local.</li></ul>	PA
176	Sebastião Assis	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial equilibrada das escolas entre as várias centralidades do Município, desestimulando a instalação de escolas em áreas saturadas e estimulando-a em áreas carentes.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As atividades de ensino em geral foram classificadas no projeto de lei, em seu Anexo XI – Classificação das Atividades de Uso Comercial, de Serviço e Institucional, como uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo, o chamado CS1A. A atividade CS1A está distribuída somente em zonas de usos mistas, zonas industriais e nos corredores de uso CR2, CR3, CR4 e CR5, tendo sido vedada no CR1 e na ZR.</li></ul>	PA
177	Sebastião Assis	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Criar no Plano Diretor uma Zona de Preservação englobando os bairros: Jardim Esplanada, Jardim Nova América, Jardim Nova Europa, Vila Santa Rita e Jardim Esplanada II.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>O processo de “tombamento” do bairro não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, mas será encaminhada ao órgão municipal competente.</li></ul>	NM



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
178	Sebastião Assis	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Excluir da área de abrangência das leis de regularização/anistia de uso e ocupação do solo as zonas exclusivamente residenciais.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As chamadas leis de anistia ou leis de regularização de edificações não constituem temas a serem tratados na revisão do zoneamento.</li></ul>	NM
179	Silvia Maria Barbosa	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Manter as características de uso e ocupação das zonas exclusivamente residenciais na forma como foram inicialmente projetadas, mesmo que estas comportam usos não residenciais em decorrência da aplicação de sucessivas leis de regularização/anistia, não sendo, nestes casos, permitindo a renovação da certidão de licenciamento após o encerramento de uma atividade.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Os loteamentos residenciais atualmente classificados como ZR tiveram essa condição mantida no projeto de lei. Cabe ressaltar que o Jd. Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo, no entanto, sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém, fica vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O projeto de lei, em seu Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, relaciona as vias classificadas como CR1. Especificamente com relação ao Jd. Apolo I, nas avenidas São João e Nove de Julho, no trecho compreendido entre a Rua Taquaritinga até a Rua Madre Paula de São José e entre a Rua Serra Negra até a Rua Guarujá, também classificadas como CR1, será admitido apenas o uso residencial unifamiliar – R e as seguintes atividades: I - agência de turismo; II - consultório ou clínica médica sem internação; III - clínica odontológica sem internação; IV - escritório de advocacia; V - escritório de arquitetura e engenharia; VI - escritório de contabilidade; VII - escritório de publicidade e marketing; VIII - seguradoras.</li></ul> <p>Com relação a transformação de uso resultante da regularização de atividades comerciais ao longo do tempo, fica mantido o direito adquirido, nos termos do artigo 264.</p>	PA



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
180	Silvia Maria Barbosa	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial das atividades urbanas de forma a evitar os conflitos de uso restringindo os usos comerciais e de serviços inseridos nas áreas residenciais ao atendimento às necessidades locais, bem como proibir a criação de novos corredores em áreas já bem atendidas.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>A leitura comunitária realizada no processo de discussão do Plano Diretor 2018, destacou os aspectos relacionados à mobilidade, principalmente, ligados à vida cotidiana da população, como a necessidade de grandes deslocamentos para outras regiões em busca de equipamentos públicos, serviços, trabalho e estudo, entre outros. Assim, acompanhando as premissas aprovadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (LC 612/18) e suas respectivas Leituras Comunitária e Técnica, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo procura vir ao encontro das necessidades do município, buscando a organização urbana, a qualidade de vida para a população e o estabelecimento de condições favoráveis para o seu desenvolvimento econômico e sustentável. Para atingir esses objetivos, buscou-se incentivar algumas situações como as zonas de uso misto, que favorece uma maior dinamicidade para o ambiente urbano, visando ao melhor aproveitamento da cidade, aproximações de moradia da oferta de comércios e serviços, além de trabalho e estudo. Quanto aos bairros puramente residenciais, procurou-se manter essa característica, tendo sido previsto em algumas situações a classificação de algumas vias como corredores de uso. As zonas industriais foram mantidas procurando-se garantir, para as grandes plantas existentes, seu caráter prioritariamente industrial, porém, com a possibilidade de uso de comércios e serviços associados, procurando atender a uma demanda crescente destas atividades econômicas. Mantém-se ainda uma área de transição entre áreas industriais e residenciais em que comércios, serviços e usos industriais são permitidos, com nível de incomodidade limitado. Para as áreas com existência de grandes glebas desocupadas, foram propostas Zonas de Planejamento Específico, em acordo com as suas características. Já para os parcelamentos irregulares ou a serem regularizados, foi prevista uma zona mista específica, que define parâmetros especiais de organização urbana, com incremento de áreas institucionais e de sistema de lazer, visando suprir a demanda da população local.</li></ul>	PA
181	Silvia Maria Barbosa	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial equilibrada das escolas entre as várias centralidades do Município, desestimulando a instalação de escolas em áreas saturadas e estimulando-a em áreas carentes.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As atividades de ensino em geral foram classificadas no projeto de lei, em seu Anexo XI – Classificação das Atividades de Uso Comercial, de Serviço e Institucional, como uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo, o chamado CS1A. A atividade CS1A está distribuída somente em zonas de usos mistas, zonas industriais e nos corredores de uso CR2, CR3, CR4 e CR5, tendo sido vedada no CR1 e na ZR.</li></ul>	PA
182	Silvia Maria Barbosa	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Criar no Plano Diretor uma Zona de Preservação englobando os bairros: Jardim Esplanada, Jardim Nova América, Jardim Nova Europa, Vila Santa Rita e Jardim Esplanada II.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>O processo de “tombamento” do bairro não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, mas será encaminhada ao órgão municipal competente.</li></ul>	NM



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
183	Silvia Maria Barbosa	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Excluir da área de abrangência das leis de regularização/anistia de uso e ocupação do solo as zonas exclusivamente residenciais.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As chamadas leis de anistia ou leis de regularização de edificações não constituem temas a serem tratados na revisão do zoneamento.</li></ul>	NM
184	Suzete Pelleguini de Godoy	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Manter as características de uso e ocupação das zonas exclusivamente residenciais na forma como foram inicialmente projetadas, mesmo que estas comportam usos não residenciais em decorrência da aplicação de sucessivas leis de regularização/anistia, não sendo, nestes casos, permitindo a renovação da certidão de licenciamento após o encerramento de uma atividade.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Os loteamentos residenciais atualmente classificados como ZR tiveram essa condição mantida no projeto de lei. Cabe ressaltar que o Jd. Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo, no entanto, sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém, fica vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O projeto de lei, em seu Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, relaciona as vias classificadas como CR1. Especificamente com relação ao Jd. Apolo I, nas avenidas São João e Nove de Julho, no trecho compreendido entre a Rua Taquaritinga até a Rua Madre Paula de São José e entre a Rua Serra Negra até a Rua Guarujá, também classificadas como CR1, será admitido apenas o uso residencial unifamiliar – R e as seguintes atividades: I - agência de turismo; II - consultório ou clínica médica sem internação; III - clínica odontológica sem internação; IV - escritório de advocacia; V - escritório de arquitetura e engenharia; VI - escritório de contabilidade; VII - escritório de publicidade e marketing; VIII - seguradoras.</li></ul> <p>Com relação a transformação de uso resultante da regularização de atividades comerciais ao longo do tempo, fica mantido o direito adquirido, nos termos do artigo 264.</p>	PA



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
185	Suzete Pelleguini de Godoy	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial das atividades urbanas de forma a evitar os conflitos de uso restringindo os usos comerciais e de serviços inseridos nas áreas residenciais ao atendimento às necessidades locais, bem como proibir a criação de novos corredores em áreas já bem atendidas.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>A leitura comunitária realizada no processo de discussão do Plano Diretor 2018, destacou os aspectos relacionados à mobilidade, principalmente, ligados à vida cotidiana da população, como a necessidade de grandes deslocamentos para outras regiões em busca de equipamentos públicos, serviços, trabalho e estudo, entre outros. Assim, acompanhando as premissas aprovadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (LC 612/18) e suas respectivas Leituras Comunitária e Técnica, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo procura vir ao encontro das necessidades do município, buscando a organização urbana, a qualidade de vida para a população e o estabelecimento de condições favoráveis para o seu desenvolvimento econômico e sustentável. Para atingir esses objetivos, buscou-se incentivar algumas situações como as zonas de uso misto, que favorece uma maior dinamicidade para o ambiente urbano, visando ao melhor aproveitamento da cidade, aproximações de moradia da oferta de comércios e serviços, além de trabalho e estudo. Quanto aos bairros puramente residenciais, procurou-se manter essa característica, tendo sido previsto em algumas situações a classificação de algumas vias como corredores de uso. As zonas industriais foram mantidas procurando-se garantir, para as grandes plantas existentes, seu caráter prioritariamente industrial, porém, com a possibilidade de uso de comércios e serviços associados, procurando atender a uma demanda crescente destas atividades econômicas. Mantém-se ainda uma área de transição entre áreas industriais e residenciais em que comércios, serviços e usos industriais são permitidos, com nível de incomodidade limitado. Para as áreas com existência de grandes glebas desocupadas, foram propostas Zonas de Planejamento Específico, em acordo com as suas características. Já para os parcelamentos irregulares ou a serem regularizados, foi prevista uma zona mista específica, que define parâmetros especiais de organização urbana, com incremento de áreas institucionais e de sistema de lazer, visando suprir a demanda da população local.</li></ul>	PA
186	Suzete Pelleguini de Godoy	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover uma distribuição espacial equilibrada das escolas entre as várias centralidades do Município, desestimulando a instalação de escolas em áreas saturadas e estimulando-a em áreas carentes.</li></ul>	<p><b>Pleito parcialmente acolhido</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>As atividades de ensino em geral foram classificadas no projeto de lei, em seu Anexo XI – Classificação das Atividades de Uso Comercial, de Serviço e Institucional, como uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo, o chamado CS1A. A atividade CS1A está distribuída somente em zonas de usos mistas, zonas industriais e nos corredores de uso CR2, CR3, CR4 e CR5, tendo sido vedada no CR1 e na ZR.</li></ul>	PA
187	Suzete Pelleguini de Godoy	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Criar no Plano Diretor uma Zona de Preservação englobando os bairros: Jardim Esplanada, Jardim Nova América, Jardim Nova Europa, Vila Santa Rita e Jardim Esplanada II.</li></ul>	<p><b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>O processo de “tombamento” do bairro não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, mas será encaminhada ao órgão municipal competente.</li></ul>	NM



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEVOLUTIVAS DAS CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NOS FÓRUMS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR 612/18)  
PERTINENTES À REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Nº	NOME DO MUNÍCIPE	LOCAL DATA	ENTIDADE	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
188	Suzete Pelleguini de Godoy	Centro 16/05/2018	AABEA Esplanada	<ul style="list-style-type: none"><li>Excluir da área de abrangência das leis de regularização/anistia de uso e ocupação do solo as zonas exclusivamente residenciais.</li></ul>	<b>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</b> <ul style="list-style-type: none"><li>As chamadas leis de anistia ou leis de regularização de edificações não constituem temas a serem tratados na revisão do zoneamento.</li></ul>	NM
189	Weber Souza Lima Rios Pereira	Centro 16/05/2018	ARES	<ul style="list-style-type: none"><li>Bairros da região central (Esplanada) sejam flexibilizados para o uso misto.</li></ul>	<b>Pleito parcialmente acolhido</b> <ul style="list-style-type: none"><li>O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1</li></ul>	PA

**Pleito acolhido (A)** – Reivindicações, sugestões e comentários já contemplados na proposta divulgada em 14 de junho de 2019 ou integralmente acolhidos no âmbito do projeto de lei protocolado em 8 de agosto de 2019.

**Pleito parcialmente acolhido (PA)** - Reivindicações, sugestões e comentários parcialmente contemplados na proposta divulgada em 14 de junho de 2019, ou parcialmente acolhidos no âmbito do projeto de lei protocolado em 8 de agosto de 2019, tendo em vista razões técnicas ou redacionais.

**Pleito não acolhido (NA)** – Não foi possível acolher a demanda por razões técnicas ou redacionais.

**Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (NM)** - As reivindicações, sugestões e comentários referem-se a temas tratados por outros instrumentos ou políticas públicas.